



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2024.06.04**

**Reunião Ordinária** - Ata n.º 13/2024

**Início** - 14h30min

**Local** - Salão Nobre dos Paços do Concelho

**Termo** - 15 h30min

**Presidente:** - *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues* (PS)

**Vereadores:**

- *Rui Alexandre Serapicos Vilarinho* (PS)
- *Susana Alexandra Esteves Viana* (PS)
- *Catarina Afonso Pinto* (PS)
- *António Nuno Baptista Mendes de Moraes* (PSD-CDS)
- *Clementina Augusta Marçal Gemelgo* (PSD-CDS)
- *Edgar Manuel Rodrigues Fragoso* (PSD-CDS)

**Outras Presenças:**

- *João dos Santos Rodrigues Martins*, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa
- *Ana Elvira Ventura Gonçalves*, Assistente Operacional



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2024.06.04

### Resumo Diário da Tesouraria do dia. 03.06.2024

- a) Dotações Orçamentais: 913.256,25 €
- b) Dotações não Orçamentais: 1.048.249,41 €

### I - Aprovação das Atas

A reunião iniciou-se com a submissão e aprovação das Atas das reuniões ordinária e extraordinária, realizadas nos dias 14.05.2024 e 16.05.2024, respetivamente. -----

-----**Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Augusta Marçal Gemelgo* que referiu:**

“Sr. Presidente, a propósito da Ata permita-me que faça alguns esclarecimentos que entendo importantes. Várias vezes sugeriram, inclusivamente o Sr. Presidente da Assembleia, que sempre que lemos a Ata e damos conta de alguma falta, que se avisem os serviços para não ter que trazer a Ata de novo a reunião de Câmara de forma a evitar contratempos e a tornar mais diligente a correção. Neste caso não se trata de correção mas sim da ausência do motivo pelo qual foi retirado o assunto da reunião anterior. Em relação à reunião de Câmara Extraordinária, a intervenção que fiz estava também em falta. Para quem nos está a ouvir isto não é muito claro para se entender, peço autorização ao Sr. Presidente para fazer um breve resumo, até porque essa reunião, que não foi gravada, transpareceu para fora, de forma errada, e eu gostaria de repor aquilo que eu entendo ter sido a verdade dos acontecimentos que tiveram aqui lugar. Se bem se recordam todos, as datas não estavam legais no assunto para aprovação do Regulamento das Praias do Azibo. Eu fiz essa advertência, uma vez que o período para recolha de sugestões ainda não estava decorrido. Gerou-se aqui algum nervosismo da parte do Sr. Presidente, pois queria que fosse aprovado para poder diligenciar tudo o que já tinham preparado para as Praias do Azibo. Falou com o responsável do documento pelo telefone, alterou o tom de voz e o modo como se dirigiu ao funcionário em questão levou a que o Sr. Vereador *Nuno Morais* também elevasse o tom de voz e ameaçou sair da sala, portanto, chegamos a um procedimento pouco



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2024.06.04

digno do que é suposto ser uma reunião de Câmara. Eu, na altura, disse que compreendia a frustração do Sr. Presidente e a sua revolta em não conseguir aprovar o assunto, o qual tinha necessidade de ser aprovado naquela data, mas que não concordava com a forma que se estava a dirigir e com o que estava a dizer ao funcionário. Pelos vistos o que saiu desta reunião e que chegou aos funcionários foi que concordei com o Sr. Presidente e que a incompetência tinha vindo da parte dos funcionários, não é verdade, o que eu disse foi que compreendia o Sr. Presidente sentir-se frustrado por não conseguir aprovar o documento. Na reunião extraordinária onde aprovamos legalmente o regulamento eu disse que pela informação escrita que nos tinha sido entregue, em momento nenhum o funcionário em causa tinha feito alguma coisa incorreta, e sim aquilo que é pedido por lei. Foi isso que aconteceu, e se alguém tiver alguma dúvida, se for possível recuperar as gravações, elas dirão de sua verdade. Os presentes eramos os mesmos que estamos aqui, eu advertia para a necessidade de que quem conta um conto que não acrescente um ponto, que diga pelo menos a verdade. Todos os que aqui estão sabem que aquilo que eu estou a dizer é verdade e que foi assim que se passou, portanto, esta é a razão pela qual eu pedi à funcionária para retificar e colocar na Ata a parte que não estava.” -

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Obviamente que essas considerações é um direito que lhe assiste. O que transparece das reuniões de câmara para o exterior é muito estranho, porque, obviamente, que se sai daqui significa que não podemos ter confiança nas pessoas que aqui estão, isto é muito mau, porque somos todos a desconfiar uns dos outros e é muito feio. Eu não ouvi nada, mas ao levantar esse testemunho, de andarem a dizer aquilo que a Sra. Vereadora não disse eu aproveitei para esclarecer que, de facto, continuo a manter a mesma ideia, que esta minha irritabilidade nesta situação foi porque eu ando a batalhar neste assunto e, ainda bem que está a ser transmitido, esta história de cobrarmos uma taxa nas Praias do Azibo há anos, não é há meses nem há semanas, é há anos. A minha irritação é porque nós temos, de facto, este tipo de conduta nos nossos serviços e não é o desejável, estas coisas acontecem em serviços públicos, em serviços privados, não aconteceria. É lamentável



que assim seja e continuo a dizer, estou a dizê-lo publicamente para que não haja dúvida, está a sair da minha boca, eu nunca compactuarei com isto. Ainda hoje estive a conversar sobre este tema com a pessoa em causa e continuamos a cair na mesma tentação, a de empurrar com a barriga. Vocês sabem quanto é que isto acarreta em termos de prejuízo para a nossa sociedade, para a nossa comunidade, muito dinheiro, e é por isso que nós somos pequenos, somos pobres e queremos continuar assim, eu não compactuo com isto. Obviamente que a minha revolta vem daí, é bom que as pessoas pensem que eu sou uma pessoa muito tolerante, que sou só uma pessoa boazinha, mas que não consigo compactuar com pessoas que trabalham como o caranguejo, de marcha atrás. Portanto, eu continuarei a ter esta conduta com as pessoas, se for preciso dar um murro na mesa, dou. As pessoas têm que trabalhar e quando temos planeamento as coisas fazem-se, quando não se planeiam não se fazem, é isso que é lamentável. Ainda bem que tocou neste assunto e que estamos a ter uma transmissão pública, doutra forma as pessoas nem sabiam o que se passa.” -----

-----**Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Sr. Presidente, eu sou responsável por aquilo que eu digo, não por aquilo que as pessoas entendem do que eu digo. Nesse dia eu disse: não vamos perder a cabeça, temos de ter bom senso, vamos encontrar uma solução que não lese o município. Nunca estive em causa a competência dos funcionários, não me cabe a mim fazer essa avaliação.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “É o seu direito. Isto não devia era ter saído daqui, é isso que eu acho. Aqui ninguém está a pôr em causa a competência, mas sim a celeridade com que se fazem as coisas, se as pessoas quiserem e tiverem vontade de trabalhar as coisas fazem-se, agora quando não temos vontade e arranjam sempre obstáculos e entraves é isto que acontece. Eu não compactuo com isso, já tive vários cargos de direção e comigo tinha que se trabalhar, agora, é evidente, quando nós estamos a trabalhar numa instituição como esta com tantos trabalhadores, com tantos dirigentes, é óbvio que temos que delegar e ao delegar acreditamos que vamos ter respostas, infelizmente, não é bem assim.” -----



-----Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu: “De facto, fiquei muito surpreendida por esta questão ter saído ainda antes de a Ata ser publicada. Como é que este assunto sai para fora desta maneira distorcida? Eu nunca disse que era a favor daquilo que o Sr. Presidente estava a dizer ao colaborador em questão. Se alguém ficou desiludido com a minha atitude que foi sensata e ponderada, devo dizer a quem se desiludiu, que eu não estou aqui a mando de ninguém para assassinar o caráter de ninguém, eu estou aqui para exercer a minha função, como vereadora da oposição, o mais dignamente que eu possa, que eu conseguir, e aquilo que a educação que me deram permitir.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara para referir: “E faz isso muito bem. Não podemos considerar nem confundir educação com exigência. Eu gosto muito de rigor e cumprimento, quando assim não é irrita-me, tenho esse direito. Fica essa nota, uma nota de tristeza por isso ter saído daqui, desta reunião, e pior do que isso ainda, distorcer o que se diz.”

Distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e submetidas a votação, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade. -----

## II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia (art.º 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) -----

-----Solicitou a palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu: Sr. Presidente, permita-me que antes do Período da Ordem do Dia coloque algumas questões. Temos a alteração do Mapa de Pessoal, e eu tenho aqui uma dúvida, provavelmente fui eu que não consegui encontrar. Em reunião de Câmara aprovamos um concurso para um lugar de Historiador e um lugar de Antropólogo. Não consigo encontrar na página do Município o normal procedimento deste concurso, efetivou-se, foram publicitadas as notas?” -----

-----O Sr. Presidente da Câmara concedeu a palavra ao Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa - *João Martins* que no uso da palavra referiu: “O Mapa de Pessoal ia ser



elaborado e, aquando dessa elaboração, fez-se uma pausa nos procedimentos concursais pela questão de avaliar em que divisões iam ficar. A razão é essa, o procedimento estagnou, não quer dizer que não prossiga.” -----

-----**Interveio a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Não há prazos para prosseguir após a aprovação? Até já tinham o júri constituído.” -----

-----**Usou da palavra o Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa - *João Martins* que referiu:** “Há prazos indicativos, mas não são prazos perentórios.” -----

-----**Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Pensei que tivesse a ver com questão da constituição do júri em que o presidente do mesmo era o Dr. *João Fraga*.” -----

-----**Usou da palavra o Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa - *João Martins* que referiu:** “Em relação a esse procedimento concursal, teve a ver com isso mesmo. O Dr. *João Fraga* cessou as suas funções como diretor, houve uma mobilidade da Técnica *Susana Matias* para as Finanças e houve também o pedido de escusa da trabalhadora, a Eng.<sup>a</sup> *Belisa Rua*, sendo assim o júri ficou apenas com dois (2) elementos, pelo que foi necessário constituir um novo júri, o qual deve estar a sair em Diário da República.” -----

-----**Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “A minha outra questão Sr. Presidente, tem a ver com o Conservatório de Música, ao que julgo saber já foi constituída a Associação, já foi atribuído o apoio financeiro, já foi submetida a candidatura ao Ministério da Educação, já foi cedido um espaço provisória no Agrupamento de Escolas para a instalação do Conservatório.” -----

-----**Interveio o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Sra. Vereadora, peço desculpa, vamos corrigir, a maioria das instalações do Conservatório são no edifício *Side-Up*.” -----

**Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Sr. Presidente, então a informação está errada, a entrevista que eu vi da Presidente da Associação diz que o espaço provisório foi cedido pelo Agrupamento de Escolas para a referida Associação funcionar lá.” -



-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “As instalações principais do Conservatório são no edifício *Side-Up*. A avaliação foi feita pela equipa da DGEstE nos dois locais, aliás, é impossível o Conservatório funcionar exclusivamente no Agrupamento de Escolas, principalmente pelo horário, a disponibilidade de horário é só às quartas-feiras.” -----

-----**Interveio a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Vai funcionar em regime de turmas articuladas. Os instrumentos são adquiridos por quem, pela Câmara ou pela Associação?” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Há um subsídio para a compra de instrumentos. O primeiro instrumento já foi adquirido, é um piano, foi adquirido através de uma subvenção do Município que atribuímos à associação para a mesma gerir.” -----

-----**Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Sr. Presidente, um Conservatório de Música tem que ter muitos instrumentos, assim como funcionando no *Side-Up* vai ter que funcionar com funcionários e professores. Os mesmos vão ser pagos por quem?” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Há uma candidatura em curso, com essa candidatura podem comprar instrumentos, podem pagar a professores, enfim, tudo isso. Nós somos parceiros não somos financiadores.” -----

-----**Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Ouvi também na entrevista que o Conservatório estaria em funcionamento em setembro deste ano. A candidatura já foi aprovada?” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Não, a candidatura não será aprovada antes do mês de julho/agosto.” -----

-----**Interveio a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Então o prazo vai ficar um bocadinho apertado para estar em funcionamento em setembro.” -----



-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Penso que não. Só para terem uma ideia, quando decidimos comprar o piano comprou-se num dia e em 2/3 dias o piano estava cá.” -----

-----Interveio a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu: “Eu não falo só no piano. Referi-me a toda a logística humana e material que é necessária para uma escola avançar.”

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Está tudo precavido. A parte logística, inclusive a de recursos humanos necessários para administrar essas aulas, está toda prevista.” -----

-----Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu: “Pelo que julgo saber, na semana passada o Sr. Presidente fez mais uma visita à República Checa. Gostaríamos de saber qual o objetivo da visita.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Sim fiz, digo-vos qual foi o objetivo e contará também de um relatório que vos quero entregar.” -----

-----Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu: “Esse era o procedimento que devia ter feito sempre, se bem que há Municípios que dão conhecimento prévio das viagens do Sr. Presidente aos Vereadores, o que vai fazer, o retorno que é suposto ter dessas visitas, quem o acompanha e os gastos que tem.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Em relação a esta viagem posso-vos dar nota que é um projeto de cooperação a nível nacional, foram vários presidentes de câmara que têm cargos semelhantes ao meu, neste caso o de Presidente da Desteque, foram também alguns Técnicos. Da nossa região, a representar a Desteque, fui eu como Presidente, foi o Dr. *João Gonçalves* de Carrazeda de Ansiães como Vice-Presidente, foi a Dra. *Júlia Rodrigues* como membro da direção e foram dois Técnicos, portanto, foram cinco pessoas na nossa delegação, no total a delegação era composta por vinte e quatro elementos, havia delegações mais numerosas que a nossa e obviamente que este projeto de cooperação que se sustenta nas boas práticas de geoconservação, inclusive de proteção de florestas e de proteção civil. Fomos



vivenciar uma região protegido, uma zona protegida da UNESCO desde há cinquenta anos, no centro da Europa, abrange dois territórios e, portanto, isso permitiu-nos ver de que forma, com investimentos naturais, eles conseguiram restituir o património perdido. É evidente que não se comparam aos nossos, estamos a falar de poucos hectares, nós aqui tivemos incêndios bem mais catastróficos. Estão a fazer um excelente trabalho baseado em florestas que são distintas das nossas, nós temos um Geoparque, eles têm parques naturais e estão a fazer uma reativação, mas melhor do que isso, em termos de proteção da natureza conseguem ter sustentabilidade e em termos económicos também, portanto, tudo isso constará de um relatório que vos quero trazer. É um consórcio internacional que traz sempre vantagens e, obviamente, irei dar conta desse relatório.” -----

### III - Ordem do Dia

#### ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

**1 - NOMEAÇÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU (CHEFES DE DIVISÃO MUNICIPAL) - DESPACHO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL. -----**

-----Presente o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 15.05.2024, que se transcreve:

“Considerando que: -----

a) Nos termos do regime jurídico vertido no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação de 29 de abril de 2024, a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, entre outras matérias, estabeleceu o modelo de estrutura orgânica e definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; -----



- b) Por deliberação de 17 de abril de 2024, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, entre outras matérias, criou as unidades orgânicas flexíveis, definindo as respetivas atribuições e competências, tudo dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal; -----
- c) A estrutura flexível é composta por nove unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau - divisões municipais e quatro unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau; -----
- d) As unidades flexíveis aprovadas, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau - divisões municipais, são: Divisão Social; Divisão de Cultura e Turismo; Divisão de Educação e Desporto; Divisão Jurídica e Administrativa; Divisão de Obras Municipais; Divisão de Urbanismo; Divisão de Gestão e Planeamento; Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Divisão de Gestão de Frota e Trânsito; -----
- e) As unidades flexíveis aprovadas, dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau – Unidades – são Unidade de Finanças; Unidade de Planeamento e Projetos; Unidade de Inovação Modernização, Empreendedorismo e Gestão Estratégica e Unidade de Energia. -----
- f) A nova estrutura orgânica foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2024, com entrada em vigor no dia 13 maio, adquirindo plena eficácia; -----
- g) Que os cargos dirigentes abaixo discriminados, em termos orçamentais, se encontram dotados com verba suficiente para o seu provimento; -----
- h) O exercício de funções dirigentes nas câmaras municipais se encontra regulado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e subsidiariamente pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual; -----
- i) O regime da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê, no seu artigo 19.º, a possibilidade de nomeação de dirigentes em regime de substituição, por remissão ao artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública; -----



j) Tal disposição legal refere que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, exceto o procedimento concursal; -----

k) Os nomeados preenchem os requisitos legais; -----

l) Que existe necessidade impreterível de assegurar a liderança e gestão dos serviços que estas unidades orgânicas preveem, garantindo o normal funcionamento dos serviços até à nomeação definitiva, no uso da competência legal prevista no artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, justifica-se e determino: -----

i) Que seja nomeado em regime de substituição, como titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, a que corresponde o cargo de Divisão Urbanismo, o Técnico Superior, Jorge Manuel Martins Guerreiro, licenciado em Arquitetura. -----

ii) Que seja nomeado em regime de substituição, como titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, a que corresponde o cargo de Divisão de Gestão e Planeamento, a Técnica Superior Cristina Maria Pires Ferreira, licenciada em Engenharia Civil. -----

Estas nomeações produzam efeitos a partir de 13 de maio de 2024, data em que entra em vigor a nova estrutura orgânica da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, pelo prazo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento concursal para provimento dos referidos cargos dirigentes, caso em que tal prazo não se aplica. -----

Publicite-se a nível interno e nos termos legais. -----

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2 - 1.ª ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL 2024: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29.05.2024, que se transcreve:



“Aditamento dos seguintes postos de trabalho: -----

Um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior área de Direito, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado; -----

Dois (2) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. -----

**Enquadramento legal**-----

Em conformidade com o artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. -----

Assim, é anualmente elaborado o respetivo Mapa de Pessoal, onde se preveem quais os postos de trabalho necessários para execução das atividades previstas no ano a que diz respeito. -----

O Mapa de Pessoal do Município de Macedo de Cavaleiros, constante em anexo à proposta de Orçamento Municipal - 2024, foi aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão de 21/12/2024. -----

Porém, em 17/04/2024 foi aprovada pela Assembleia Municipal a Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências, pelo que urge conformar o mapa de pessoal com as alterações aí produzidas, o qual se anexa. -----

Em conformidade com o artigo 29.º da LTFP, “o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: -----

- a. Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; -----
- b. Do cargo ou da carreira e, ou, categoria, que lhes correspondam; -----
- c. Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular; -----



d. *Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.* -----

Não obstante, o Mapa de Pessoal não é um documento estático, é pois, um documento que funciona como um importante instrumento de gestão dos recursos humanos e, assim sendo, sofre as mutações que sejam necessárias para operar no ano a que se reporta, prevendo os lugares que permitem à Câmara Municipal recrutar os recursos humanos necessários para dar resposta às exigências do seu funcionamento. -----

A competência para aprovação do Mapa de Pessoal, e por identidade de razão das suas alterações, é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme previsto na conjugação da alínea *cc*), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *o*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

***Fundamentos da proposta de alteração*** -----

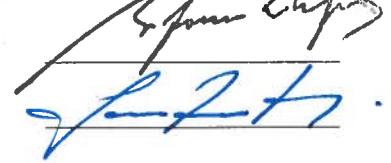
**A** – A Divisão Jurídica e Administrativa carece de recursos humanos na carreira/categoria de Técnico Superior para exercer funções no Setor de Apoio Jurídico, Contencioso e Expropriações, designadamente para exercer as funções de Técnico Superior, conforme descrito no n.º 7, art.º 20.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC); -----

**B** - A Divisão Ambiente e de Serviços Urbanos carece de recursos humanos na carreira/categoria de Assistente Técnico para exercer funções de Apoio Administrativo, no que concerne às competências da Divisão; -----

**C** – A Unidade de Finanças também carece de recursos humanos na carreira/categoria de Assistente Técnico para exercer funções de Apoio Administrativo, no que concerne às competências da Unidade; -----

Assim, perante o que vem sendo referido, verifica-se que devem ser aditados ao mapa de pessoal da autarquia: -----





- a) - Um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico para exercer funções na Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos; -----
- b) - Um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico para exercer funções na Unidade de Finanças; -----
- c) - Um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, Direito, para exercer funções Divisão Jurídica e Administrativa. -----

**Proposta** -----

Pelo que, atento ao quem vem sendo dito, em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, pelos fundamentos aduzidos, **proponho**, que a Câmara Municipal aprove a presente proposta, a fim de ser submetida, para apreciação e deliberação, na próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Os encargos com a presente alteração encontram-se sustentados nos documentos previsionais para o ano 2024.” -----

-----O Mapa de Pessoal dá-se como transcrito, ficando uma cópia na pasta correspondente a esta reunião, estando a mesma devidamente rubricada por todos os membros do Executivo. -----

-----Solicitou a palavra o Sr. Vereador **António Nuno Baptista Mendes de Moraes** que referiu: “Sr. Presidente, em relação a esta situação e de acordo com o que já tínhamos falado em reuniões anteriores quando este assunto veio à baila, a questão das alterações orgânicas, às quais somos contra, ou seja, achamos que é uma alteração orgânica feita por si e à sua medida. De acordo com as variadas perceções que tem tido ao longo do seu mandato sobre o organigrama da câmara, o qual vai mudando conforme lhe parece. Portanto, tendo em conta isso, iremos votar contra esta alteração do quadro de pessoal, como já tínhamos feito em relação ao mesmo assunto em reuniões anteriores. É a justificação do nosso voto contra. Achamos que o capitão do barco deve saber para onde o levar e não andar aqui conforme os ventos pois não é boa política e, portanto, o nosso voto é contra.” -----



-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Muito bem, quanto a isso, permita-me que justifique. É verdade que é um mapa feito à medida e é feito à medida, como disse do capitão, o qual por vezes pode cometer erros e quando as coisas não funcionam, como já aqui disse hoje, temos que as fazer funcionar.” -----

-----**Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Sr. Presidente, quando o capitão comete erros normalmente o barco naufraga.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Não, neste caso não naufraga que eu não deixo. Acontece em todo lado, temos pessoas que hoje são muito boas e depois descobrimos que afinal não é bem assim. Até há pessoas que são condecoradas e logo a seguir são condenadas, portanto, isto são erros de pessoas até nas mais altas instâncias. Conhecemos os nossos erros, mas temos que as corrigir o mal é de quem não os corrige e deixa o barco andar à deriva.” -----

-----**Interveio a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Sr. Presidente, só faço votos que daqui a uns tempos não venha outra alteração com a suposta entrada de um diretor. Estamos a um ano e pouco do fim do mandato, espero que não haja mais alterações.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Alterações pode haver, basta ter essa vontade. Vocês têm visto como é que o vosso Governo tem feito, demite-se uma equipa que está a trabalhar bem, como é a equipa da saúde, mas só porque não se cumpre aquilo que lhes pedem demitem-nos.” -----

-----**Interveio a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “ Não é comparável Sr. Presidente. Aquilo que o Sr. Presidente está a dizer justifica o que o Governo está a fazer, quer reunir-se de pessoas nas quais tenha confiança. O Governo entrou em funções, agora está a arrumar a casa, o Sr. Presidente tem a casa desarrumada há vários anos.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Ainda bem que a tenho desarrumada pois está a funcionar bem, conseguimos pô-la a funcionar bem.” -----



-----**Intervio o Sr. Vereador Nuno Morais que referiu:** “Estava a funcionar tão bem que funcionou na sua ausência, portanto, normalmente é bom sinal, quando o líder não está e a casa funciona. O Sr. Presidente regressa e a primeira coisa que faz é uma alteração orgânica, não se consegue entender muito bem.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “A alteração foi antes da minha ausência, tem que ser correto.” -----

-----**Intervio o Sr. Vereador Nuno Morais que referiu:** “Não desculpe, as alterações orgânicas aconteceram depois do seu regresso. O Sr. Presidente ausenta-se durante um mês e meio, depois vem e troca tudo. Normalmente nestes casos, o bom senso até diz que a primeira cabeça a ser cortada ou, pelo menos, por uma questão de honra, uma vez que vossa excelência não tem o espírito oriental, é a do líder e depois o novo líder toma a iniciativa de colocar as pessoas da confiança dele que é o que está a fazer o Governo Português. Vossa excelência, passado um mês e meio da sua introspeção política, voltou à câmara e disse, eu vou mudar isto, e mudou.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Está a deturpar as coisas, e a transmissão está a ser em direto.” -----

-----**Intervio o Sr. Vereador Nuno Morais que referiu:** “Estou a dizer alguma mentira?” -

-----**Em resposta o Sr. Presidente da Câmara referiu:** “Está. Como começou este processo? Havia dois Diretores de Departamento, estes cessaram funções durante o período de campanha política? Não, desculpe.” -----

-----**Intervio o Sr. Vereador Nuno Morais que referiu:** “Sr. Presidente, os Diretores de Departamento cessaram funções em dezembro, a Câmara esteve a trabalhar perfeitamente bem sem os Diretores. Tendo em conta a lei orgânica, o que devia ser feito era, se continuasse com a mesma lei orgânica que era o normal, era abrir concurso para novas pessoas para ocuparem esses cargos. O Sr. Presidente esteve ausente, passado um mês e meio veio e resolveu mudar a lei orgânica.” -----



-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Não mudou lei orgânica nenhuma, não mudamos absolutamente nada.” -----

-----Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu: “Não? Não estamos sintonizados Sr. Presidente, não vale a pena.”-----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Vale a pena sempre.” -----

-----Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu: “Não, parece que não está a entender o que estou a dizer.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Não tem nada a ver com os argumentos que está a utilizar.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu: “O nosso voto é contra Sr. Presidente.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Ainda bem, acho muito bem que votem contra, é um direito que vos assiste. Ainda bem porque somos nós que estamos a governar e é natural que vocês não concordem. Estamos a fazer o mesmo daquilo que são os princípios da vossa governação a nível nacional, portanto não é nada transcendente.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu: “Não concordamos com aquilo que não podemos concordar.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, deliberou, por maioria aprovar a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2024, nos termos propostos e, para os efeitos do n.º 1, alínea o) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----Votação: Quatro (4) votos a favor (*Benjamim Rodrigues, Rui Vilarinho, Susana Viana e Catarina Pinto*) e três (3) votos contra (*Nuno Morais, Clementina Gemelgo e Edgar Fragoso*). -----



**3 - COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE RECRUTAMENTO PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara, datada de 29.05.2024, que se transcreve: “Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências, contempla a necessidade de promover os respetivos procedimentos concursais com vista ao provimento dos cargos dirigentes previstos, em concreto os de direção intermédia de 2º grau, Divisão de Gestão e Planeamento e Divisão de Urbanismo; ----- Considerando que o art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais, determina que o júri do procedimento é designado por deliberação da assembleia municipal, que o mesmo seja composto pelas seguintes personalidades: -----

Presidente: *Vera Alexandra Ferro Lebres*, Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança  
Vogais: *Nuno Adriano Baptista Ribeiro*, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e *João Paulo Almeida Rodrigues*, Chefe da Divisão Logística e Mobilidade e Coordenador do Gabinete de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal de Bragança. -----  
Mais proponho que, caso a presente proposta mereça aprovação, seja remetida à assembleia municipal para aprovação.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou, por maioria aprovar a proposta de composição do júri de recrutamento para cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos termos propostos e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal.** -----

-----Votação: Quatro (4) votos a favor (*Benjamim Rodrigues, Rui Vilarinho, Susana Viana e Catarina Pinto*) e três (3) votos contra (*Nuno Morais, Clementina Gemelgo e Edgar Fragoso*). -----



**4 - REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO CONCELHO DE MACEDO DE CAVALEIROS - RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMT - CLÁUDIA SOFIA MARAVILHAS DIAS; DELIBERAÇÃO. -----**

-----Presente a Informação n.º 143/2024, do Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural, datada de 21.05.2024, que se transcreve: -----

**“Descrição: -----**

Em 17/05/2024, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Macedo de Cavaleiros, **Cláudia Sofia Maravilha Dias (NIF: 256 352 321)**, formalizou candidatura com vista à aquisição de um imóvel, conforme melhor se especificará a seguir. -----

O requerente cumpre a formalidade prevista no artigo 4.º do citado regulamento municipal. ---

A candidatura encontra-se instruída com todos os documentos exigidos. -----

Cumprе informar. -----

O pedido de isenção recai sobre a seguinte aquisição de imóvel: -----

**Imóvel:** Prédio Urbano (Artigo matricial 4667 NIP, das Finanças) -----

**Valor da aquisição:** 140.000,00 € -----

**Localização do imóvel:** Rua Dr. Luís Olaio Bloco B (Fração Autónoma H), N.º 19, 1.º Direito - 5340 - 262 - Macedo de Cavaleiros -----

**Benefício fiscal:** 1.899,24 € -----

Em face do exposto proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 do referido regulamento municipal, reconheça à Senhora Cláudia Sofia Maravilha Dias o benefício fiscal que se traduz na isenção do pagamento do IMT a incidir sobre o seguinte negócio jurídico: aquisição do imóvel – Fração Autónoma H (Artigo matricial 4667 NIP, das Finanças), sita Rua Dr. Luís Olaio Bloco B, N.º 19, 1.º Direito - 5340 - 262 - Macedo de Cavaleiros, pelo valor de 140.000,00 euros.” -----



-----Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 21.05.2024: “À Câmara Municipal.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, com base no disposto no artigo 9.º, n.º1 do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Macedo de Cavaleiros, deliberou reconhecer a isenção do pagamento do IMT, referente à aquisição do imóvel referenciado, a *Cláudia Sofia Maravilha Dias*. -----

**5 - REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO CONCELHO DE MACEDO DE CAVALEIROS - RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMT - ÂNGELA FILIPA BANREZES REIS: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação n.º 146/2024, do Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural, datada de 22.05.2024, que se transcreve: -----

“**Descrição:** -----

Em 20/05/2024, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Macedo de Cavaleiros, **Ângela Filipa Banrezes Reis (NIF: 253 026 237)**, formalizou candidatura com vista à aquisição de um imóvel, conforme melhor se especificará a seguir. -----

O requerente cumpre a formalidade prevista no artigo 4.º do citado regulamento municipal. ---

A candidatura encontra-se instruída com todos os documentos exigidos. -----

Cumprе informar. -----

O pedido de isenção recai sobre a seguinte aquisição de imóvel: -----

**Imóvel:** Prédio Urbano (Artigo matricial 4486 NIP, das Finanças) -----

**Valor da aquisição:** 119.000,00 € -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2024.06.04

**Localização do imóvel:** Rua Camilo Castelo Branco, Bloco C (Fração Autónoma V), 2.º  
Direito - 5340 - 326 - Macedo de Cavaleiros -----

**Benefício fiscal:** 1.293,66 € -----

Em face do exposto proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 do referido regulamento municipal, reconheça aos Senhores, *Ângela Filipa Banrezes Reis e Ricardo Filipe do Nascimento Pecegueiro* o benefício fiscal que se traduz na isenção do pagamento do IMT a incidir sobre o seguinte negócio jurídico: aquisição do imóvel - Fração Autónoma V (Artigo matricial 4486 NIP, das Finanças), sita Rua Camilo Castelo Branco, Bloco C, 2.º Direito - 5340 - 326 - Macedo de Cavaleiros, pelo valor de 119.000,00 euros.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23.05.2024:** “À Câmara Municipal.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, com base no disposto no artigo 9.º, n.º1 do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Macedo de Cavaleiros, deliberou reconhecer a isenção do pagamento do IMT, referente à aquisição do imóvel referenciado, a *Ângela Filipa Banrezes Reis e Ricardo Filipe do Nascimento Pecegueiro*. -----

#### Divisão de Educação e Desporto

6 - PROPOSTA DE DENÚNCIA DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA À JUNTA DE FREGUESIA DE CHACIM - IMÓVEL ONDE FUNCIONOU A EB1 DE SOBREIRÓ - CHACIM: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a Informação n.º 105/2024 da Divisão de Educação e Desporto, datada de 17.05.2024, que se transcreve: -----



“O imóvel onde funcionou a EB1 de Sobreiró, Chacim, artigo matricial n.º 438 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 980/ 20200807, foi cedido à Junta de Freguesia de Chacim, conforme protocolo assinado em 25/11/2006, em anexo. -----

O Protocolo, conforme a cláusula 5ª, tem a duração de 2 anos, com renovação automática, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias. O Protocolo termina a sua vigência a 24/11/2024. -----

Tendo em conta que a Junta de Freguesia apenas faz um uso esporádico do imóvel e não se opõe à denúncia do mesmo, conforme comunicação em anexo, é proposto que a Câmara Municipal delibere denunciar o Protocolo com efeitos imediatos, para que possa ficar livre de qualquer ônus e ser gerido em conformidade com o interesse municipal.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 21.05.2024:** “À Câmara Municipal.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar nos termos da informação, a denúncia do Protocolo de cedência do imóvel à Junta de Freguesia de Chacim. -----

Votação: Quatro (4) votos a favor (*Benjamim Rodrigues, Rui Vilarinho, Susana Viana, Catarina Pinto*, três (3) abstenções (*Clementina Gemelgo, Edgar Fragoso e Nuno Morais*). -----

**7 - PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONOU UMA DAS EBI, SITO NO BAIRRO DO SOBREIRÓ - CHACIM - MACEDO DE CAVALEIROS: DELIBERAÇÃO.**

-----Presente a Informação n.º 107/2024 da Divisão de Educação e Desporto, datada de 20.05.2024, que se transcreve: -----

“Tendo em conta que: -----

- O imóvel referido no assunto se encontra devoluto; -----



- O Município dele não tem necessidade nem a Junta de Freguesia e que esta também não vê inconveniente na sua alienação; -----

- compete ao Município gerir o seu património bem como aquele que lhe for afeto, nos termos da al. b), nº 2, artº 6º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

- compete à Câmara Municipal alienar bens imóveis de valor 1000 vezes a remuneração mínima garantida (RMMG) ou seja, – 1000 x 820,00€ (RMMG) = 820.000,00€, nos termos da al g), nº 1, artº 33º, do Anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

É proposto que a Câmara Municipal delibere autorizar: -----

- a alienação do imóvel em apreço, identificado e para o fim referido, respetivamente na cláusula 6ª e 7ª, ambas das condições do procedimento da hasta pública para alienação do imóvel denominado edifício escolar, sito no Bairro do Sobreiró em Chacim, Macedo de Cavaleiros; ---

- que se tome como referência do preço base o valor tributável, constante na caderneta predial, arredondado à unidade, 25.528,00€ -----

- que se adote o procedimento por hasta pública; -----

- que aprove as condições de hasta pública para alienação do imóvel em apreço e a respetiva comissão.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 21.05.2024:** “À Câmara Municipal.” -----

-----A minuta das Condições da hasta pública para alienação do imóvel supramencionado dá-se como transcrita, ficando uma cópia na pasta correspondente a esta reunião, estando a mesma devidamente rubricada por todos os membros do Executivo. -----

-----**Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Sr. Presidente, qual é o objetivo neste caso?” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “É para venda mesmo.” ----

-----**Interveio a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Já há interessados?” --

---



-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “O imóvel vai ser posto em hasta pública para quem quiser comprar, posso dizer que já há interessados.” -----

-----Interveio a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu: “Sr. Presidente, está a pensar repetir este procedimento em situações semelhantes com o património do Município?”

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Sim, sempre que possível, para não acontecer o que acontece com Ecopark de Salselas. Se derem uma volta pelo Concelho todo aquele património que não está cedido nem protocolado com o município está a degradar-se e em derrocada, como por exemplo a Casa da Floresta da Sobreda, isto é realmente inaceitável. Portanto, nós queremos com isto, não tendo nós capacidade para recuperar, a intenção é que haja alguém que possa recuperar e evitar que haja esta degradação do património e ao mesmo tempo encaixar alguns dividendos financeiros para equilibrar as nossas contas.” --

-----Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu: “Nós politicamente não defendemos a ideia de nos desfazermos do património, portanto, vamo-nos abster nestes dois pontos.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Eu já expliquei o porquê. Podemo-nos desfazer deste património que não controlamos, e neste caso, não houve interesse por parte da freguesia, mas nós também temos adquirido património, como sabem, e dou o exemplo do Piaget, daqueles terrenos para urbanização junto da central de camionagem, temos feito algumas aquisições, são opções estratégicas. Não me parece bem é que haja degradação do património desta forma.” -----

-----Solicitou a palavra a palavra o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu: “Sr. Presidente, eu gostava de lhe lembrar, por esse motivo é que nós nos vamos abster, porque realmente as políticas não são iguais e temos ideias diferentes em relação a este assunto. Eu recordo e relembro, não sei se vossa excelência é conhecedor disto, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé aqui há uns largos anos atrás, reabilitou a maioria das escolas primárias que estavam abandonadas, transformando-as em turismo rural, e para não ser concorrente em relação aos



agentes particulares que têm essa atividade fez concursos para exploração desses mesmos espaços. Desta forma dinamizou e trouxe gente de fora às aldeias, com isto criou uma dinâmica muito engraçada que permitiu que nas próprias aldeias começassem a aparecer também outros espaços de turismo de habitação. Para nós a venda de património não é boa política, se calhar uma boa política e uma estratégia adequada seria a revitalização desse mesmo património e, portanto, com isto vamos abrir uma caixa que não sabemos onde vai acabar, porque não tarda nada vão cair pedidos na autarquia para a aquisição do imóvel A, B, C ou D. Portanto, acho que não é uma boa política, não queria deixar de reiterar essa posição. Peço a vossa excelência que antes de realizar esta venda pondere. Não sei qual é o preço que isto vai ter, mas andará por volta dos trinta ou quarenta mil euros, portanto, para a autarquia é um valor que não é exorbitante, porque para quem pagou por um projeto de um pavilhão oitenta mil euros e não há projeto, nem há pavilhão, acho que vender este património, enfim, esperávamos de vossa excelência outras questões, e uma vez que foi à República Checa que viesse com ideias de como fazem lá com o património do Estado ou da Autarquia e que está abandonado.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Eu explico, vendem também e incentivam os privados e dou-lhe um exemplo de um hotel estatal, precisamente porque estava localizado numa zona pouco acessível, não tinha viabilidade económica, lá não existe este processo de não abertura a novas ideias. Eu sou apologista, apesar de ser socialista, que o sou, das leis do mercado, porque ao estarmos a abrir aos privados estamos a incentivar pessoas com capacidade de inovação sem estarmos dependentes dos vícios que, aliás, o que eu disse, e que me constrange, é a inércia e os vícios dos serviços públicos, sabemos disso e funcionam mal, quer queiramos quer não. Os grandes países que estão neste momento no topo da hierarquia económica mundial foram aqueles que optaram por deixar a economia comunitária e passaram para uma economia de mercado. Já agora dou-lhe o exemplo da República Checa, quando adotou estas medidas conseguiu passar-nos economicamente, está a dar passos mais



largos do que nós, temos que aprender com estes países. Acredite que é verdade e eu sei que com a vossa conduta e a vossa doutrina social-democrata que não estão a favor desta conduta.”

-----**Usou da palavra a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* que referiu:** “Sr. Presidente está a ficar um socialista liberal.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Eu sou um socialista inovador, dinâmico. O que eu quero é que realmente nós possamos mudar o paradigma no nosso Concelho, vocês sabem aquilo que eu me refiro, nós somos uma autarquia com demasiados funcionários dependentes do Estado. É a verdade.” -----

-----**Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Repita lá isso Sr. Presidente, que eu não consegui entender.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Somos uma autarquia com demasiados funcionários dependentes do Estado.” -----

-----**Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Sr. Presidente, diga-me quantos funcionários já meteu desde que está na câmara.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Sr. Vereador, entre os que saíram e os que entraram estamos com défice de funcionários.” -----

-----**Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Com défice de funcionários? De certeza?” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “De certeza Sr. Vereador. Sem contar com os funcionários da transferência de competências na área da educação ” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Sr. Presidente, peço ao Dr. *João Martins* que na próxima reunião de câmara nos traga, desde o início do mandato do Sr. Presidente, entre os funcionários que saíram e os que entraram, se existe défice. Eu não consegui entender esta frase do Sr. Presidente.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Que fique claro que agregamos funcionários das escolas.” -----



-----**Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Não estou a falar desses funcionários, por agregar os funcionários das escolas recebeu dinheiro. Estou a falar dos que entraram por concurso público e aqueles que saíram pelo próprio pé. Agradeço que me traga esses dados pois acho que não há défice Sr. Presidente. Essa frase é uma frase assassina para os funcionários da autarquia.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “É uma frase assassina? Desculpe, não estou a perceber.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Sr. Presidente, estar a dizer que a Câmara é quase um berçário para os funcionários.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Assassino é esse argumento político Sr. Vereador.” -----

-----**Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Não, desculpe Sr. Presidente, não é argumento político.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Não está a perceber o que eu estou a dizer. Eu estou apelar às pessoas que devem trabalhar, não temos que ter funcionalismo público dependente excessivamente. Sabe como é que funcionam as autarquias deste país que dão lucro? Quer que lhe explique? Contratam serviços a privados, era isso que devíamos fazer. Devemos ter o essencial de funcionários e não ter funcionários dependentes, a maior parte dos funcionários que têm entrado ultimamente são razões sociais, apenas sociais, obviamente que temos que assumir esse papel, mas não está correto, são pessoas que nem têm capacidade de trabalho.” -----

-----**Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Oh Sr. Presidente, eu nem lhe vou responder a isso.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Mas deve responder Sr. Vereador.” -----



-----**Usou da palavra o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Sr. Presidente, eu estou-me a controlar para não lhe responder porque é cada sachadela cada minhoca e o Sr. Presidente manda cada minhoca cá para fora que eu até estou estupefacto. Dizer que a câmara contrata porque tem caridade social, desculpe, a câmara contrata porque tem que contratar, porque tem uma estratégia para contratar gente para determinadas áreas da sua intervenção para as quais precisa dessa gente. Ainda há pouco a Sra. Vereadora *Clementina Gemelgo* lhe perguntou pelos concursos porque o Sr. Presidente disse precisamos de um Historiador e um Antropólogo urgentemente, nós votamos a favor e perguntamos onde está o Historiador e o Antropólogo? Não é tão urgente assim” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Não é urgente, é urgentíssimo. Porque é que vocês querem manipular esta informação.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Eu não consigo entender, Sr. Presidente, eu não estou a manipular nada.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Vocês querem dizer que não há empregabilidade de cariz social? Querem dizer que as pessoas que têm dificuldade em sobreviver que nós não os admitimos para os ajudar? Se calhar esta é a diferença entre os sociais-democratas e os socialistas.” -----

-----**Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Não vá por aí Sr. Presidente. A única contratualidade que há de cariz social que se pode enquadrar são aquelas pessoas que nos são veiculadas pelo IEFP, todas as outras que são contratadas pela autarquia, são contratadas mediante concurso público, mediante as suas competências o Sr. Presidente não pode dizer o que estava a dizer, que é por cariz social.” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu:** “Não? Porquê?” -----

-----**Usou da palavra o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu:** “Porque são contratados os melhores. Não pode dizer o que acabou de dizer.” -----



-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “E nesses melhores, vamos falar dos Assistentes Operacionais, vocês vão-me dizer que todos eles são licenciados?” -----

-----Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu: “Não, oh Sr. Presidente.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Então do que é que estamos a falar? Esses argumentos a mim não me servem. Sabemos perfeitamente que muitas pessoas que se candidatam ao cargo de Assistente Operacional, que são pessoas com dificuldades sociais, a maior parte deles. Até lhe digo mais, mesmo os que se candidatam a esses cargos e que têm licenciatura, porque é que se candidatam? Pessoas que trabalham em caixas registadoras, porque é que querem ser Assistentes Operacionais? Porque têm dificuldades de sobrevivência, é óbvio.”

-----Interveio o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu: “Oh Sr. Presidente, você consegue dar a volta à pescadinha.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Não, é isto que acontece de facto, não estou a dizer mentira nenhuma. Toda a gente sabe.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador *Nuno Morais* que referiu: “Toda a gente precisa de emprego, não pode é dizer que a câmara é um asilo.” -----

-----Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara que referiu: “Para mim seria um critério de desempate, em circunstâncias de nota igual, uma família em que nenhum deles trabalhasse, seria este o critério de desempate, é a minha opinião.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria: -----

- alienar o imóvel em apreço, identificado e para o fim referido, respetivamente na cláusula 6ª e 7ª, ambas das condições do procedimento da hasta pública para alienação do imóvel denominado edifício escolar, sito no Bairro do Sobreiró em Chacim, Macedo de Cavaleiros; -----
- tomar como referência do preço base o valor tributável, constante na caderneta predial, arredondado à unidade, 25.528,00€ -----



- adotar o procedimento por hasta pública; -----

- aprovar as condições de hasta pública para alienação do imóvel em apreço e a respetiva comissão. -----

Votação: Quatro (4) votos a favor (*Benjamim Rodrigues, Rui Vilarinho, Susana Viana, Catarina Pinto*), três (3) abstenções (*Clementina Gemelgo, Edgar Fragoso e Nuno Morais*). -----

**8 - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO 2024 - ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS - BÔAR PARAPENTE CLUBE: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação n.º 96/2024 da Divisão de Educação e Desporto, datada de 10.05.2024, que se transcreve: -----

“**Descrição:** -----

O Bôar Parapente Clube, NIPC 513 762 221, com sede na Avenida Comendador António Joaquim Ferreira, 5340-289 Macedo de Cavaleiros, solicitou à Câmara Municipal, conforme documentação em anexo, apoio financeiro para a realização da Taça de Portugal de Parapente Bôar Bornes 2024. -----

Considerando que: -----

i) Compete à Câmara Municipal nos termos, respetivamente das alíneas o) e u), do n.º 1, art.º 33º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual: -----

“*Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (...) com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; -----

“*(...) apoiar atividades de natureza (...) desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”. -----

ii) Conforme os artigos 46º e 47º da Lei 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programas de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10. -----



Pode a Câmara Municipal deliberar: -----

- Apoiar financeiramente o Bôar Parapente Clube no montante de 4.000,00€ (quatro mil euros) para o efeito referido e aprovar a minuta do contrato programa que se anexa.” -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão de Educação e Desporto, António Pinto, datado de 10.05.2024:** “Concordo com o aqui proposto por ser legal e ser essencial para o desenvolvimento da atividade do requerente. -----

Após cabimento, submeto à consideração do Sr. Vice-Presidente a aprovação da proposta de apoio e da minuta do contrato programa, devendo tomar a iniciativa de propor o agendamento à reunião da Câmara Municipal.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 20.05.2024:** “À Câmara Municipal.”

-----A minuta do contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o Bôar Parapente Clube/2024 dá-se como transcrita, ficando arquivada uma cópia na pasta da documentação correspondente a esta reunião, estando a mesma devidamente rubricada por todos os membros do Executivo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a atribuição do apoio no montante de quatro mil euros (4.000,00 €) ao Bôar Parapente Clube, bem como a aprovação da minuta do contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o Bôar Parapente Clube. -----

**9 - PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA CHALLENGE DO CORÇO - ASSOCIAÇÃO GRIJÓ + JOVEM: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.** -----

-----Presente a Informação n.º 104/2024 da Divisão de Educação e Desporto, datada de 17.05.2024, que se transcreve: -----



“A Associação Grijó+Jovem, com sede na Rua Sá Miranda, n.º 3, 5340-152 Grijó, NIF: 517819414, solicitou, conforme documentação em anexo, apoio para a realização da prova identificada no assunto, que vai decorrer no próximo dia 2 de junho, em Grijó, onde são esperados cerca de 250 participantes. -----

Solicitam para o efeito, a utilização dos balneários do Estádio Municipal e a afetação do seguro de acidentes pessoais – atividades temporárias, subscrito pelo Município, apólice n.º P21AHSP096. -----

Reconhecendo que: -----

- A referida associação é uma entidade legalmente constituída, conforme documentação arquivada na Divisão; -----
- Por si só, não possui os meios para realizar a prova referida, designadamente no que se refere às instalações para o banho dos participantes e ao seguro. -----
- A realização da prova, pelo número de participantes esperados pode ser geradora de dinâmicas benéficas para a comunidade local. -----

Considerando que: -----

- Compete à Câmara Municipal nos termos, respetivamente das alíneas o) e u), do n.º 1, art.º 33º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual: -----
- Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (...) com vista à realização de eventos de interesse para o Município, (...); -----
- Apoiar atividades de natureza social, (...), desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----

Pode a Câmara Municipal deliberar apoiar a Associação mencionada com os meios antes referidos e ser coorganizadora do evento para que o seguro possa ser disponibilizado.” -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2024.06.04

-----**Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datado de 23.05.2024:** “Uma vez que o evento ocorre antes da próxima reunião de Câmara, autorizo o apoio à Associação mencionada, nos termos da informação. À Câmara Municipal para ratificação.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datado de 23.05.2024.** -----

**10 - PEDIDO DE VIATURA MUNICIPAL PESADA DE PASSAGEIROS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE MACEDO DE CAVALEIROS - APEMAC: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.** -----

-----Presente a Informação n.º 99/2024 da Divisão de Educação e Desporto, datada de 15.05.2024, que se transcreve: -----

“A APEMAC, com sede no Bairro São Francisco de Assis - Entrada 3 – R/C, 5340-214 Macedo de Cavaleiros, em parceria com a CPCJ, pretende realizar uma caminhada na zona do Santo Ambrósio com os seus associados, no dia 19 de maio, no âmbito do dia Internacional da Família. Para o efeito referido solicitou a cedência de uma viatura municipal para transportar os eventuais participantes, cerca de 30, desde as Piscinas Municipais até ao Santuário do Santo Ambrósio e vice-versa, com partida às 8h30 e regresso às 12h30. -----

Há disponibilidade de viatura, conforme informação do Sr. Chefe da Divisão de Água e Gestão de Frota, e a Associação requerente é uma das entidades a quem pode ser cedida, conforme a alínea g), art.º 4º do Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros. -----

A Câmara Municipal pode conceder, às entidades sem fins lucrativos, como é o caso, a isenção dos encargos com a cedência da viatura, referidos no art.º 9º deste Regulamento - pagamento do valor dos quilómetros e do trabalho extraordinário do motorista - sempre que a deslocação se destine a participar em eventos de interesse municipal. -----



Para que a decisão sobre a cedência possa ser tomada em tempo útil, uma vez que a caminhada se vai realizar antes da próxima reunião de Câmara, pode o Sr. Presidente, nos termos do n.º 3, art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a mesma, ficando o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 15.05.2024:** “Defiro. À Câmara Municipal para ratificação.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 15.05.2024. -----

#### Divisão de Cultura e Turismo

#### 11 - PEDIDO DE TRANSPORTE - ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE CARETOS DE PODENCE: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a Informação n.º 81/2024 da Divisão de Cultura e Turismo, datada de 23.05.2024, que se transcreve: -----

“**Descrição:** -----

A Associação do Grupo de caretos de Podence está a solicitar transporte para o carnaval de verão em Torres Vedras, no próximo dia 15 de Junho. No parecer do colega da Divisão de Gestão de Frota é referido que a mencionada Associação já atingiu o limite anual de 1.500km isentos de quaisquer encargos, conforme o previsto no ponto 1) da alínea b) do n.º 1 do art.º 10º do RMUCVMPP. -----

A iniciativa em causa é de reconhecimento nacional, pelo que se reveste de grande interesse a participação do grupo de Caretos de Podence, por forma a divulgar as tradições culturais do Território.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24.05.2024:** “À Câmara Municipal.”



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Associação do Grupo de Caretos de Podence do pagamento dos encargos inerentes à deslocação a Torres Vedras no dia 15 de junho de 2024, no âmbito do carnaval de verão.

**12 - PEDIDO DE TRANSPORTE - GRUPO DE CARETOS DAS ARCAS: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.** -----

-----Presente a Informação n.º 83/2024 da Divisão de Cultura e Turismo, datada de 28.05.2024, que se transcreve: -----

**“Descrição:** -----

Grupo de Caretos de Arcas, está a solicitar transporte para participarem no festival Mascarada Ibérica/ Bejar em Salamanca, nos dias 31 de Maio e 1 de Junho. No parecer do colega da Divisão de Gestão de Frota é referido que o referido grupo já atingiu o limite anual de 1.500km isentos de quaisquer encargos, conforme o previsto no ponto 1) da alínea b) do nº 1 do artº 10º do RMUCVMPP. -----

A iniciativa em causa é do reconhecimento nacional, pelo que se reveste de grande interesse a participação do grupo de Caretos de Arcas, por forma a divulgar as tradições culturais do Território.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29.05.2024:** “À próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29.05.2024. -----



13 - «MACEDO CUIDAR+» APOIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a Informação n.º 74/2024 da Divisão Social, datada de 13.05.2024, que se transcreve: -----

“**Descrição:**-----

Beneficiário do Cartão Municipal do Idoso - Macedo Cuidar+, por Despacho de 08.11.2023.

Nome: (...) Residência: (...) NIF: (...) IBAN: (...) -----

Considerando a atribuição do Cartão Municipal do Idoso, no âmbito do Programa Macedo Cuidar, à munícipe acima identificada, e em harmonia com o disposto no artigo 12.º, n.º 2 alínea h) do Regulamento Municipal do citado programa, «Comparticipação na aquisição de medicamentos até 90% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, até ao montante anual do IAS» (fixado em 509,26€ pela Portaria 421/2023, de 11 de dezembro), procedeu-se à análise do pedido apresentado pela beneficiária, tendo sido verificados os documentos comprovativos que o instruem. -----

Em cumprimento com o exarado no artigo 12.º, n.º 4 do citado regulamento, anexa-se a fatura-recibo entregue, emitida pela farmácia e devidamente validada para efeitos de concessão do apoio pecuniário, cuja despesa total elegível é de 74,07€, notificando que as respetivas prescrições médicas se encontram arquivadas no processo. -----

Face ao exposto, a comparticipação a atribuir, relativamente à despesa apresentada, referente à parte não comparticipada pelo SNS, à taxa de 90%, é de 66,66€.” -----

-----**Parecer da Chefe da Divisão Social, *Cristina Brinço*, datado de 14.05.2024:** “À consideração da Sra. Vereadora *Susana Viana* o encaminhamento do pedido de apoio para aprovação em reunião de Câmara Municipal nos termos do Regulamento Macedo Cuidar.” ----

-----**Despacho da Sra. Vereadora *Susana Viana*, datado de 21.05.2024:** “Proponho o agendamento à próxima reunião de Câmara Municipal para decisão final.” -----



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação na aquisição de medicamentos requerida, autorizando o pagamento do valor de sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos (66,66 €). -----

**14 - «MACEDO CUIDAR+» APOIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação n.º 75/2024 da Divisão Social, datada de 15.05.2024, que se transcreve: -----

**“Descrição:**-----

Beneficiário do Cartão Municipal do Idoso - Macedo Cuidar+, por Despacho de 03.10.2023. Nome: (...) Residência: (...) NIF: (...) IBAN: (...) -----

Considerando a atribuição do Cartão Municipal do Idoso, no âmbito do Programa Macedo Cuidar, ao munícipe acima identificado, e em harmonia com o disposto no artigo 12.º, n.º 2 alínea h), «Comparticipação na aquisição de medicamentos até 90% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, até ao montante anual do IAS» (fixado em 509,26€ pela Portaria 421/2023, de 11 de dezembro), procedeu-se à análise do pedido apresentado pelo beneficiário, tendo sido verificados os documentos comprovativos que o instruem. -----

Em cumprimento com o exarado no artigo 12.º, n.º 4 do citado regulamento, anexam-se os comprovativos de despesa e respetiva liquidação, emitidos pela farmácia e devidamente validados para efeitos de concessão do apoio pecuniário, cuja despesa total é de 17,10€, notificando que as respetivas prescrições médicas se encontram arquivadas no processo. -----

Face ao exposto, informo que a comparticipação a atribuir, referente à parte da despesa apresentada não comparticipada pelo SNS, à taxa de 90%, é de 15,39€.” -----



-----Parecer da Chefe da Divisão Social, *Cristina Brinço*, datado de 15.05.2024: “À consideração da Sra. Vereadora *Susana Viana* o encaminhamento do apoio para aprovação em reunião de Câmara Municipal.” -----

-----Despacho da Sra. Vereadora *Susana Viana*, datado de 21.05.2024: “Proponho o agendamento à próxima reunião de Câmara Municipal para decisão final.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação na aquisição de medicamentos requerida, autorizando o pagamento do valor de quinze euros e trinta e nove cêntimos (15,39 €). -----

**15 - PEDIDO DE TRANSPORTE - COLÓNIA DE FÉRIAS EM VILA DO CONDE - CENTRO D. ABÍLIO VAZ DAS NEVES: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação n.º 83/2024 da Divisão Social, datada de 20.05.2024, que se transcreve: -----

“O Centro D. Abílio Vaz das Neves vai participar na Colónia de Férias Balneares em Vila do Conde com crianças aí institucionalizadas. Promovendo assim a interação destas crianças com outras crianças e proporcionando-lhes momentos únicos, como o contacto com o mar, a algumas delas que até então desconheciam e que poderão nunca ter essa oportunidade no seu seio familiar, considerando uma salutar iniciativa de índole social. -----

Solicitam assim, transporte para a sua deslocação, com isenção de taxas, a fim de participar nessa Colónia, com saída dia 01 de julho às 07:30h e regresso dia 10 de julho. -----

Esta Viagem tem o custo de 478,85€, conforme mapa em anexo. -----

Este Centro Social integra-se no requisito referido na alínea e), do artigo 4º do Regulamento de Utilização/Cedência de Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros, podendo ser concedido o apoio solicitado, se considerarmos interesse municipal a deslocação, nos termos do nº2 do artigo 10º do referido regulamento. -----



Conforme informação dada pelo Setor de Gestão da Frota Municipal, há disponibilidade do autocarro para a data solicitada. -----

À consideração da Exma. Câmara a aprovação do apoio.” -----

-----**Despacho da Sra. Vereadora Susana Viana, datado de 23.05.2024:** “Pela temática da ação, seus participantes e pela sua índole de cariz social, considero a atividade de interesse municipal, pelo que concordo com a isenção de taxas. Proponho o agendamento à próxima reunião de Câmara para decisão final.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24.05.2024:** “À Câmara Municipal.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o Centro D. Abílio Vaz das Neves do pagamento das taxas inerentes à deslocação a Vila do Conde, com saída no dia 01 de julho de 2024 e regresso no dia 10 de julho de 2024, no âmbito da Colónia de Férias Balneares.-----

**16 - PEDIDO DE TRANSPORTE - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SANTO ANDRÉ - MORAIS: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação n.º 79/2024 da Divisão Social, datada de 20.05.2024, que se transcreve: -----

“O Centro Social e Paroquial Santo André, vai promover uma excursão a Vila Nova de Foz Côa, para os idosos que frequentam a instituição. -----

Considerando que se trata de uma instituição de cariz social, pretendem com esta viagem proporcionar um dia diferente aos idosos, com momentos de lazer e convívio. -----

Solicitam assim, transporte para a sua deslocação, com isenção de taxas, com saída dia 07 de junho às 8.00h e regresso por volta das 18:00h. -----

Esta viagem têm um custo para o município de 141,98 €, conforme mapa em anexo. -----



Este Centro Social integra-se no requisito referido na alínea e), do artigo 4º do Regulamento de Utilização/Cedência de Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros, podendo ser concedido o apoio solicitado, se considerarmos interesse municipal a deslocação, nos termos do nº2 do artigo 10º do referido regulamento. -----

Conforme informação dada pelo Setor de Gestão da Frota Municipal, há disponibilidade do autocarro para a data solicitada. -----

À consideração da Exma. Câmara Municipal a aprovação do apoio.” -----

-----**Despacho da Sra. Vereadora Susana Viana, datado de 23.05.2024:** “Pela temática da ação e seus participantes, considero a atividade de interesse municipal, pelo que concordo com a isenção de taxas. Proponho o agendamento à próxima reunião de Câmara para decisão final.”

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24.05.2024:** “À Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o Centro Social e Paroquial Santo André do pagamento das taxas inerentes à deslocação a Vila Nova de Foz Côa, no dia 07 de junho de 2024, no âmbito de uma excursão.-----

**17 - PEDIDO DE TRANSPORTE - CAMINHADA SOLIDÁRIA CSIF SELACOR (FREGUESIAS DE SEZULFE, LAMAS E CORTIÇOS): DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação da Divisão Social, datada de 20.05.2024, que se transcreve: -----

“A CSIF SeLaCor (Freguesias de Sezulfe, Lamas e Cortiços) irá organizar uma caminhada solidária a reverter para a Liga Portuguesa Contra o Cancro, no dia 23 de junho de 2023. Terá início nos Cortiços às 8:30h, passagem por Vale Pradinhos (reforço) e seguirá até Sezulfe (10km aproximadamente). -----

De forma a que os caminhantes possam regressar às suas viaturas (Cortiços) no fim da caminhada, solicitamos o vosso apoio, através da disponibilização de autocarro de 50 lugares para fazer a viagem SEZULFE - CORTIÇOS por volta das 13:00h. -----



*[Faint signature]*

*[Handwritten signature]*

-----Parecer do Chefe da Divisão de Gestão de Frota e Trânsito, *Victor Braz*, datado de 20.05.2024: “Há disponibilidade do autocarro solicitado para essa data. -----

À Chefe da Divisão Social, para avaliar o interesse e propor autorização.” -----

-----Parecer da Chefe da Divisão Social, *Cristina Brinço*, datado de 22.05.2024: “À Sra. Vereadora *Susana Viana* para aprovação do pedido.” -----

-----Despacho da Sra. Vereadora *Susana Viana*, datado de 23.05.2024: “Havendo disponibilidade de apoio, sendo a atividade promovida por comissão Social Interfreguesia e considerando a atividade de interesse municipal, concordo com a cedência do autocarro e proponho a isenção do pagamento das taxas. À próxima reunião de Câmara para decisão final.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a CSIF SeLaCor do pagamento das taxas inerentes à deslocação entre Sezulfre e Cortiços, no dia 23 de junho de 2024, no âmbito de uma Caminhada Solidária.-----

**18 - HOMOLOGAÇÃO DE LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS/EXCLUÍDOS - PROGRAMA MACEDO HABITAR: DELIBERAÇÃO. -----**

-----Presente a Informação n.º 90/2024 da Divisão Social, datada de 24.05.2024, que se transcreve: -----

“Terminado o prazo de audiência aos interessados, junto ata nº6 do júri de concurso datada de 22/04/2024, da qual fazem parte integrante uma reclamação (anexo I), resposta à reclamação (anexo II), lista definitiva dos candidatos excluídos (anexo III) e a lista definitiva dos candidatos admitidos (anexo IV). -----

Assim, de acordo com o nº4 do artigo 15º do Regulamento Municipal do Programa Macedo Habitar, submeto a lista definitiva dos candidatos admitidos, à homologação/decisão final da Câmara Municipal.” -----



-----Parecer da Chefe da Divisão Social, *Cristina Brinço*, datado de 24.05.2024: “À consideração da Sra. Vereadora *Susana Viana* o encaminhamento da lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para atribuição de habitação social, para homologação e decisão final da Câmara Municipal.” -----

-----Despacho da Sra. Vereadora *Susana Viana*, datado de 27.05.2024: “Para efeitos da informação, à próxima reunião de Câmara para decisão, nos termos do proposto.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação da lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para atribuição de habitação social. -----

#### Divisão Jurídica e Administrativa

#### 19 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a Informação n.º 115/2024 da Divisão Jurídica e Administrativa, datada de 29.05.2024, que se transcreve: -----

#### “I - Dos Factos: -----

1 - Através do mail com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 921, de 28.02.2024, em nome de (...), veio este solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos na viatura Marca (...), matrícula (...), no dia 23.02.2024 na Travessa da Serração, freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros. -----

2 - Em vista a legitimar tal pedido de indemnização, o requerente invoca, em defesa do direito reclamado, que o alegado acidente ocorreu quando a “*equipa de jardineiros quando efetuava o corte da*”



relva do canteiro próximo do estacionamento onde se encontrava a minha viatura, não teve o cuidado de o proteger, deixando-o num estado lastimável (...) o carro está com o vidro todo picado e o capon, lateral e frente também”.

3 - Através do ofício n.º 569 de 21.03.2024, o Município solicitou ao requerente o respetivo certificado de matrícula da viatura, bem como orçamento para a reparação dos alegados danos.

4 - Nesse seguimento, através do mail com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 1449, de 26.03.2024, o requerente juntou os documentos solicitados. -----

**ISTO POSTO:** -----

5 - Na sequência do alegado incidente, o requerente solicita o pagamento de indemnização civil no valor total de €1604,87, referente à reparação dos danos da referida viatura (conforme cópia do orçamento apresentado – Doc. n.º 1 que se anexa para os devidos efeitos). -----

6 - O correspondente processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos: -----

- Cópia do Certificado de Matrícula da viatura ligeira de passageiros com a matrícula (...), cujo titular consta (...); -----

- Cópia do Orçamento, datado de 25.03.2024, emitida pela “Smartpigment, Lda”, relativo a reparação de danos no capô, para choques, farol, peças cromadas laterais e central, vidro da frente e matrícula da frente da viatura supra-identificada, no valor total de € 1604,87; -----

- Registo fotográfico da viatura; -----

- A Informação produzida pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos – (...), segundo o qual “*Confirmo o que cita o Sr. (...). Verifiquei presencialmente os danos causados no veículo.*” -----

7 - Foi ouvido, em declarações, o trabalhador (...) - Assistente Operacional que procedeu ao corte de relva no referido dia e local, que deu nota da ocorrência do referido relativamente aos danos provocados no veículo na sequência da realização dos trabalhos de limpeza, nomeadamente o corte de ervas no local supra identificado em que foram projetados “detritos e ervas” atingindo respetiva viatura, que se encontrava estacionada no local. -----



**ASSIM:** -----

8 - Atenta a análise fática, em consonância com os documentos apresentados pelo requerente, bem como a Informação supra-referenciada no ponto 6., em conjugação com as declarações prestadas pelo trabalhador do município que procedeu ao corte de relva no referido dia e local, constata-se que: -----

a) No dia 23.02.2024, na Travessa da Serração, encontrava-se estacionada a viatura de Marca (...), matrícula (...), quando a equipa do Setor de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos, numa operação de manutenção limpeza/corte de ervas projetou detritos e ervas para o referido veículo, danificando-o; -----

b) Foram projetados detritos e ervas atingindo e danificando o capô da viatura, o para choques, vidro e matrícula da frente, o farol da frente do lado esquerdo, a peça cromada lateral e central.

c) O assistente operacional – (...), em declarações prestadas junto do Setor de Apoio Jurídico, certificou a verificação do dano, a sua origem na execução de trabalhos de manutenção/limpeza, nomeadamente o corte de ervas e a projeção de detritos e ervas, danificando a viatura; -----

d) Os factos relatados constam da Informação do Técnico Superior do Município e das declarações do Assistente Operacional, pelo que constitui prova bastante da ocorrência dos acontecimentos. -----

**II - Do Direito:** -----

9 - Vistos os factos de relevo, cumpre subsumir os mesmos ao Direito aplicável. -----

10 - A manutenção urbana, constitui uma atividade típica das competências municipais, uma vez que são atribuições dos municípios, o ambiente e património mas, também, lateralmente, a saúde, a promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, conforme o previsto no n.º 1 e alíneas e), g), k), m) e n), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), estando atribuídos poderes às Câmaras Municipais para administrar o domínio público municipal (al. qq) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL) e ao Presidente praticar os atos necessários à



administração corrente do Património do Município e à sua conservação (al. h) do n.º 2 do art.º 35.º do RJAL). -----

11 - Na verdade, administrar o domínio público municipal e proceder à conservação e administração corrente do património do Município compreende atos jurídicos propriamente ditos em vista ao uso e fruição do mesmo, mas também atos materiais, tarefas e atividades onde se integram as operações de manutenção de jardins e limpeza urbana. -----

12 - Assim, podemos dizer que o trabalho com utilização de máquinas para o corte de erva e outros sedimentos para atividades ou atos materiais de limpeza e conservação do património e domínio público, consideram-se como factos subsumíveis à função administrativa deste Município, que, por ação, terá provocado um dano, resultante de uma atividade legalmente desempenhada. -----

13 - Sendo certo que, as operações, atividades ou atos materiais de manutenção do património municipal (domínio público) são atos de gestão pública e, como tal, a prestação de um serviço público poderá ocasionar responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas, uma vez que configura um ato de gestão pública. -----

14 - Apresentado o caso *sub judice*, devemos dizer que a matéria em causa poderá subsumir-se ao Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação. -----

15 - Dispõe o n.º 1 do art.º 1.º que “*A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.*”. -----

16 - Relativamente à responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa, a mesma encontra previsão legal nos artigos 7.º a 11.º, do citado diploma legal, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º. -----



17 - Pode-se sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso *sub judice* se reporta à responsabilidade por factos ilícitos. -----

18 - Ora, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 9.º do referido diploma legal *“Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.”* -----

19 - Isto significa que o Município será responsável pelo pagamento dos peticionados danos quando concluir que os seus órgãos ou agentes praticaram, por ação ou omissão, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, atos de gestão ilícitos e culposos e que foram estes que provocaram aqueles danos. -----

20 - Na verdade, sobre a responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do art.º 8.º do referido diploma legal determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

21 - Por sua vez, determina o n.º 1 do art.º 7.º que o *“Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”* -----

22 - Acresce que, a responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, que tem consagração legal no art.º 483.º do Código Civil, o qual dispõe que *“aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”*, sendo os seus elementos constitutivos: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.



23 - Isto significa que, para que tal responsabilidade exista, é necessário que se verifiquem, de forma cumulativa, os seguintes pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

- A verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

24 - Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se no caso individual e concreto estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil. -----

25 - Ou seja, é necessário que o evento que provocou os danos na alegada viatura: resulte de um facto traduzido numa ação ou omissão, praticado por um trabalhador ou órgão da entidade pública, que tal conduta seja ilícita por violar princípios, normas constitucionais, legais ou regulamentares ou decorra de um funcionamento anormal dos serviços, que possa ser imputado a título de culpa grave ou negligência e que o facto ilícito tenha provocado os danos ocorridos sem a interferência, no caso concreto de circunstâncias excepcionais, anómalas ou anormais. ---

26 - Ora, no caso individual e concreto em apreciação, os prejuízos na respetiva viatura foram causados durante a realização de trabalhos de manutenção/limpeza de espaço público, nomeadamente, corte de ervas no local supra identificado e no âmbito e exercício de funções administrativas pela equipa do Setor de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos. -----

27 - Na realidade, quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art.º 10.º do referido diploma legal, determina que a mesma *“deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.”* -----



28 - O que significa que, a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário. -----

29 - Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso, de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.º 10.º, do citado diploma legal. -----

30 - No entanto, apesar da existência da presunção legal de culpa, a Administração não incorre automaticamente em responsabilidade civil cada vez que pratica um ato administrativo ilegal.

31 - Para existir ilicitude responsabilizante, é necessário que a Administração tenha lesado direitos ou interesses legalmente protegidos do particular, fora dos limites consentidos pelo ordenamento jurídico. -----

32 - Partindo das premissas acima evidenciadas, e fazendo fé na Informação produzida pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, salvo melhor opinião, parecem estar reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

33 - Sendo certo que é exigível, a quem realize trabalhos de manutenção de espaços desta Autarquia, incluindo a utilização de máquinas tome as preocupações necessárias para evitar a provocação de danos em pessoas e bens. -----

34 - Tanto mais que, nos termos do n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, “o Estado e demais entidades públicas, são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”, a não ser que haja dolo ou o funcionário tenha agido com diligência e zelo inferior àquela a que estava obrigado caso em que responde também de forma solidária. -----



35 - Assim sendo, atentas as considerações anteriores, conclui-se pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, muito concretamente, a culpa dos serviços municipais, facto que imputa a responsabilidade do Município pelos danos que se verificaram na esfera jurídica do titular do veículo. -----

36 - Na verdade, uma vez que no caso em apreço não se provou a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve deste Município, de acordo com as disposições combinadas e previstas no n.º 3 do art.º 10.º do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas e no art.º 493.º, do Código Civil, encontrando-se assim preenchidos os cinco pressupostos cumulativos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano. -----

37 - Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, na situação em análise, parece-nos que se encontram preenchidos todos os pressupostos legalmente exigíveis da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, com o conseqüente dever de indemnizar os danos provocados na respetiva viatura no valor de € 1604,87. -----

**III - Proposta:** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito supra enunciadas, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que este assunto seja agendado para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento de que, no caso, decorre responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos -----
- b) Ressalva-se que, em caso de indemnização direta, deverá a mesma ser paga a título de reembolso, ou seja, contra a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada (fatura); -----



c) Para efeito de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura em causa, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade de Finanças; -----

d) No estrito cumprimento do disposto no art.º 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

É tudo o que, de momento, cumpre informar sobre o presente assunto.” -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, João Martins, datado de 29.05.2024:** “Concordo e subscrevo a informação técnica. Deve a mesma ser presente a reunião de câmara para deliberação, se Superiormente assim se entender.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29.05.2024:** “À Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de indemnização do lesado, pelos danos provocados na respetiva viatura no valor de mil seiscentos e quatro euros e oitenta e sete cêntimos (1.604,87€). -----

**20 - RENDAS EM ATRASO E/OU ABANDONO DO LOCADO: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação n.º 113/2024 da Divisão Jurídica e Administrativa, datada de 28.05.2024, que se transcreve: -----

“Sobre o assunto identificado em epígrafe, em cumprimento dos Despachos da Vereadora Susana Viana, datados de 20.05.2024 e 22.05.2024, exarados nas Informações Internas n.ºs 106/2024 e 76/2024, respetivamente, cumpre emitir informação/parecer à luz da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que regulamenta o Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação - de ora em diante designado por RAAH e Regulamento Municipal Programa Macedo Habitar – de ora em diante designado por Regulamento. -----



**I. Dos Factos:** -----

Em 01.06.2020, a Câmara Municipal celebrou com (...), portadora do contribuinte (...), um contrato de arrendamento social de duração limitada em regime de renda apoiada, que tinha por objeto a cedência do prédio sito no Bloco (...), do Bairro de S. Francisco de Assis, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2981, da freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, do qual o Município é proprietário. -----

O contrato foi celebrado pelo prazo de 10 anos, renováveis, automática e sucessivamente, por períodos de 2 anos, salvo denúncia por qualquer das partes. -----

O imóvel destinava-se a habitação própria e permanente da arrendatária e do seu agregado familiar, integrado pelo filho (...). -----

O valor da renda foi, à data, fixado em 13,26€, a pagar até ao dia 8 de cada mês, ficando a arrendatária vinculada ao dever de efetuar o pagamento atempado (*cf.* cláusula 6.ª do contrato).

Em setembro de 2020, após conhecimento pelos serviços da divisão social de que a arrendatária não residira na habitação, foi esta contactada para comparecer perante os mesmos, fazendo-se acompanhar dos recibos de luz e água. -----

Assim, após análise dos documentos entregues, bem como do histórico de rendas, os serviços constataram que a arrendatária não tinha contrato de abastecimento de água na residência, nem tinha procedido, até à data – setembro de 2020, ao pagamento de nenhuma mensalidade da renda. -----

Nessa conformidade, foi-lhe solicitado que procedesse à regularização da situação, tendo efetuado o pagamento das rendas em atraso. -----

Não obstante, os serviços continuaram a receber queixas por parte de outros moradores do referido Bairro, segundo os quais, a arrendatária não residiria na habitação, alegando, esta, que a habitação se destinava ao filho que se encontrava emigrado em França. -----

**ISTO POSTO:** -----



As últimas informações obtidas pelos serviços são as de que o filho da arrendatária terá regressado de França, encontrando-se a residir na habitação com a companheira. -----

Os moradores têm comunicado diversos episódios de comportamento conflituoso por parte deste. -----

Tendo sido feita uma nova análise do processo em causa pelos serviços, verificou-se que existem rendas em atraso desde novembro de 2020, perfazendo a quantia de 748,33, e que nunca foram pagas as faturas de água do contrato de abastecimento celebrado em novembro de 2020 referente à habitação, encontrando-se em dívida o valor de 767,28€. -----

## **II. Do Direito:** -----

A razão de ser da legislação especial relativa ao arrendamento social visa a proteção das famílias de baixos rendimentos que não possam recorrer ao mercado habitacional livre. -----

Assim acontece com os bairros sociais do Município, construídos com essa finalidade social intrínseca, e que, como tal, se mantém até hoje. -----

Nesta conformidade, assume-se como premissa que, destinando-se os fogos de habitação social ao alojamento de famílias com fracos recursos económicos, e constituindo um bem escasso do Município, compreende-se e justifica-se que o direito de habitar essas casas e nelas permanecer seja retirado àqueles arrendatários que, de forma grave e reiterada, deixem de cumprir os seus mais elementares deveres para com a habitação, designadamente o de pagamento atempado da renda e/ou abandono da habitação, como é a situação em apreço. -----

Neste sentido decidiu o Acórdão do TCA Norte de 01.02.2007 "*A habitação social trata-se de um bem escasso e que visa acudir à satisfação das necessidades básicas da população mais carenciada, pelo que, a ocupação da mesma deve ser atribuída após uma ponderação concreta das necessidades dos indivíduos e famílias elegíveis para o efeito, de modo a que se possa equilibradamente proceder a uma distribuição correcta das habitações existentes.*" (Processo n.º 01321/04.9, relator JORGE MIGUEL BARROSO DE ARAGÃO SEIA, acessível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)). -----



Em reforço desta premissa, o mesmo Tribunal afirmou em 06.03.2015 que “o despacho que determinou a cessação da utilização do fogo atribuído cumpriu a lei aplicável, sendo insuscetível de contender com o direito à habitação da Recorrente que, como acima explicitado, não é um direito absoluto à atribuição de uma habitação sem qualquer contrapartida, mas um direito a, nos termos do regime legal em vigor, candidatar-se à atribuição de habitação social e, quando atribuída, a nela permanecer, mediante o cumprimento das condições exigidas na lei, nomeadamente o pagamento da renda estipulada. Não tendo a Recorrente cumprido essa exigência, cessa esse direito.” (Processo n.º 01064/13.2BEPRT, relator ESPERANÇA MEALHA, acessível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)). -----

Conforme disposto no n.º 1 do art.º 2.º do RAAH, este regime aplica-se às habitações detidas pelas Autarquias Locais, a qualquer título e que sejam por estas arrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam. -----

Assim, de acordo com o preceituado no art.º 17.º RAAH, o contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto no RAAH e, subsidiariamente, pelos regulamentos nele previsto e pelo Código Civil. -----

Nesta conformidade, constituem obrigações dos arrendatários, para o que ora importa: -----

a) **Alínea b) do art.º 24.º do RAAH** - Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência; -----

b) **Alínea a) do art.º 1038.º do Código Civil** *ex vi* do n.º 1 do art.º 17.º do RAAH - **Pagar a renda** no prazo fixado no contrato. -----

**ASSIM:** -----

Em face de alguma das causas de resolução previstas nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, bem como no art.º 25.º do RAAH, segundo o qual o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no art.º 24.º do mesmo diploma constitui causa de resolução do contrato



de arrendamento pelo Município, os contratos de arrendamento apoiado podem cessar por resolução pelo senhorio. -----

Ora, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 1083.º do Código Civil, *‘É inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda (...)’*. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 25.º do RAAH *a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.* -----

Sendo que, de acordo com o n.º 1 do art.º 28.º, *Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à entidade detentora da mesma referida no n.º 1 do artigo 2.º, cabe a essa entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.* -----

**ADEMAIS:** -----

A matéria constante no RAAH foi objeto de regulamentação através do Regulamento Municipal Programa Macedo Habitar, que no seu art.º 46.º estabelece que *“1 - Sem prejuízo das demais previstas na lei e no contrato são, designadamente, **obrigações dos titulares da ocupação das habitações municipais:** (...) b) **Residir e utilizar a habitação a título permanente e de forma contínua, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses (...)** 2 - São deveres dos titulares da ocupação e dos moradores da habitação municipal: a) **Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;**(...)”* [destaque nosso]. -----

Ora, de acordo com o previsto no art.º 49.º do Regulamento *“1 - Além de outras causas previstas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e em outras disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento pelo Município: a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 46.º do presente Regulamento Municipal pelo titular da ocupação da habitação ou*



*pelas pessoas do seu agregado familiar;” situação que, conforme supra-alegado, também encontra previsão legal no art.º 25.º do RAAH. -----*

*De igual forma, estipula o art.º 25.º do Regulamento que “Existindo incumprimento do dever de pagamento da renda, a Câmara Municipal encontra-se no direito de fazer operar a resolução do arrendamento nos termos da lei.” e, mais à frente, o n.º 3 do art.º 49.º dispõe que “É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda”.*

**CONTINUANDO:** -----

*Nos termos do disposto no art.º 49.º do Regulamento, designadamente nos n.ºs 5, 6 e 7, a decisão de resolução do contrato é da competência da Câmara Municipal que deve fixar o prazo para desocupação e entrega voluntária da habitação. -----*

*Dispõe, também, o n.º 2 do art.º 25.º do RAAH que “a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.”. Estabelecendo o n.º 3 que “Na comunicação referida no número anterior, o senhorio deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação”. ---*

*Em face do exposto, prevê o art.º 52.º do regulamento e o art.º 28.º do RAAH que “Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes”, sendo, também, da competência do órgão executivo as decisões relativas ao despejo. Ademais, “quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo”. ----*

**EPILOGANDO:** -----

**III. Do Caso Concreto:** -----

*A titular do contrato de arrendamento nunca habitou, nem habita, em permanência, o locado. - Tanto assim é, que em setembro de 2020, isto é, 3 (três) meses após a outorga do referido contrato de arrendamento, ainda não tinha contrato de abastecimento de água na habitação. ---*



A falta do referido contrato de abastecimento de água na habitação devia-se ao facto de a arrendatária ter dívidas anteriores, de um outro contrato de abastecimento de água de que foi titular numa outra residência, pelo que, procedeu a um plano prestacional para pagamento das dívidas de consumo de água e à contratualização de um contrato para a habitação em causa. --- Nessa mesma data, verificou-se que a arrendatária não tinha procedido ao pagamento de nenhuma renda, encontrando-se esses meses em atraso, pelo que, nessa altura, efetuou o pagamento integral dos valores em dívida (3 meses de renda). -----

Desde então, a arrendatária não pagou mais nenhuma renda, pelo que, atualmente é de 748,33€ o valor das rendas em dívida. -----

Foram recebidas pelo Município várias queixas por parte de alguns vizinhos que asseguravam que a arrendatária não residia na habitação. -----

Recentemente, a divisão social teve conhecimento de que o filho da arrendatária se encontraria a residir na habitação juntamente com a sua companheira. -----

O incumprimento das obrigações supra descritas pela arrendatária constituem fundamento e causa de resolução do contrato de arrendamento. -----

A decisão de resolução do contrato de arrendamento é da competência da Câmara Municipal.

**IV. Conclusão:** -----

Em virtude do alegado, entende-se ser inexigível ao Município a manutenção da presente relação contratual, pelo que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do art.º 49.º do Regulamento, em conjugação com o estipulado na alínea b) do art.º 24.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RAAH, propõe-se que a Câmara Municipal delibere resolver o contrato de arrendamento e proceder à cobrança coerciva das rendas em dívida, notificando a arrendatária via edital, na morada do locado, visto ser desconhecido o paradeiro da mesma, de que: -----

i) nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do CPA, *ex vi* n.º 3 do art.º 25.º do RAAH e n.º 5 do art.º 49.º do Regulamento, poderá pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias, do projeto de resolução do contrato de arrendamento; -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2024.06.04

ii) é intenção deste Município exercer o direito de resolução do contrato de arrendamento celebrado, fixando-se, pelo menos, em 60 dias, nos termos do n.º 3 do art.º 25.º do RAAH, o prazo para proceder à desocupação da habitação e entrega voluntária da mesma; -----  
iii) de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 28.º do RAAH e 52.º do Regulamento, o incumprimento da obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo fixado terá por consequência a tomada de posse administrativa da habitação pelo Município (*cf.* 175.º e ss. do CPA);” -----

-----Parecer do Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, *João Martins*, datado de 28.05.2024: “Concordo e subscrevo a informação. Deve a mesma ser presente a reunião de câmara para deliberação.” -----

-----Despacho da Sra. Vereadora *Suana Viana*, datado de 29.05.2024: “À próxima reunião de Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- aprovar a resolução do contrato de arrendamento e proceder à cobrança coerciva das rendas em dívida; -----
- conceder o prazo de dez (10) dias para a arrendatária se pronunciar e sessenta (60) para desocupar o locado; -----
- proceder à execução do ato administrativo que determinou a resolução do contrato, caso no prazo de sessenta (60) dias não proceder à desocupação da habitação e entrega voluntária da mesma efetivando-se a Posse Administrativa em data a agendar; -----
- que se dê conhecimento à arrendatária. -----

**21 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA - MELES: DELIBERAÇÃO.** -----

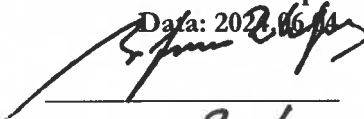
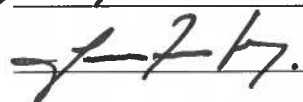
-----Presente a Informação n.º 111/2024 da Divisão Jurídica e Administrativa, datada de 24.05.2024, que se transcreve: -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2024.06.04

“Solicita, a munícipe Carina Arcas, em representação da Comissão de festas de Meles, com o NIF 212 451 383, autorização para ocupação da via pública, para realização de manifestação religiosa, procissão em honra de Santo António, na localidade de Meles, União de freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, no dia 15 de Junho de 2024, com início às 10h30m. -----

O requerimento está instruído nos termos do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março. -----

Sendo que de acordo com o parecer das forças de segurança (G.N.R.) não há inconveniente na realização do referido evento, pode a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, conceder a autorização de ocupação da via pública para a realização da procissão em honra de Santo António, na localidade de Meles, União de Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, no dia 15 de Junho de 2024.” -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, João Martins, datado de 24.05.2024:** “De acordo com o art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, não sendo desfavorável o Parecer da Guarda Nacional Republicana para a realização desta atividade e, estando o requerimento instruído nos termos do art.º 7.º, pode a Câmara Municipal conceder autorização para a concretização das festividades, nos termos requeridos.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24.05.2024:** “À Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização da via pública no dia 15 de junho de 2024, para realização de manifestação religiosa na localidade de Meles, União de Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte. ----

**22 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA - LOMBO: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.** -----

-----Presente a Informação n.º 41/2024 da Divisão Jurídica e Administrativa, datada de 15.05.2024, que se transcreve: -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2024.06.04

“Solicita, o munícipe Manuel Paulos Rodrigues, em representação da Comissão de Festas do Divino Espírito Santo, autorização para ocupação da via pública, para realização de manifestação religiosa, procissão em honra do Divino Espírito Santo, na freguesia do Lombo, no dia 19 de maio de 2024, das 12h:30m até às 14h:00m. Mais solicita ocupação de espaço público para arraial nos dias 17, 18 e 19 de Maio das 21h00m às 02h00m. -----

O requerimento está instruído nos termos do artigo 7º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março. -----

Sendo que no parecer das forças de segurança (G.N.R.) não há inconvenientes na realização do referido evento, pode a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 8º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, conceder a autorização para a ocupação da via pública para a realização da procissão e arraial, nos dias 17,18 e 19 de Maio, em honra do Divino Espírito Santo, na localidade de Lombo.” -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, João Martins, datado de 16.05.2024:** “De acordo com o art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, não sendo desfavorável o Parecer da Guarda Nacional Republicana para a realização desta atividade e, estando o requerimento instruído nos termos do art.º 7.º, pode a Câmara Municipal conceder autorização para a concretização das festividades em Honra do Divino Espírito Santo, nos termos requeridos. Dado que o evento ocorre antes da Reunião da Câmara Municipal, pode o Sr. Presidente decidir, submetendo a decisão a ratificação da Câmara Municipal.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16.05.2024:** “Autorizo. À Câmara Municipal para ratificação.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16.05.2024. -----

**23 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO - LOMBO: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.** -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal**

**Data: 2024.06.04**

-----Presente a Informação n.º 43/2024 da Divisão Jurídica e Administrativa, datada de 16.05.2024, que se transcreve: -----

“Solicita, o munícipe Marcelo Alexandre Paulos Rodrigues, em representação da Comissão de Festas do Divino Espírito Santo, autorização prévia para o lançamento de fogos-de-artifício, na festividade do Divino Espírito Santo, na freguesia do Lombo, nos dias 19 e 20 de Maio. Está o presente requerimento instruído com a declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros, que certifica a inexistência de inconvenientes para o lançamento de fogo-de-artifício e que durante o mesmo serão destacados elementos para o local, além de toda a informação e seguro válidos referente à empresa responsável e lançadores. O Técnico do Gabinete Técnico Florestal, Manuel Carvalho, informou que “Após análise verifica-se a entrega de toda a documentação prevista nos n.ºs 2 e 3 do art.º 13.º do regulamento municipal n.º168/2023 de 1 de fevereiro. Não tendo sido cumprido o prazo de entrega do pedido conforme n.º 1 do art.º 13 do regulamento, proponho à consideração superior. Mais informo da necessidade da confirmação das condições de lançamento, que só poderá ter lugar com nível de perigo de incêndio rural diferente de “muito elevado” ou “máximo”. Informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Paulo Silva.” De referir que no *site* do Instituto Português do Mar e da Atmosfera o risco de incêndio é reduzido tanto para os dias 19 e 20 de Maio. No entanto, de acordo com a legislação em vigor, deverão os responsáveis pelo evento solicitar autorização/ licença às forças de segurança GNR, sendo necessário confirmar com as mesmas, 48 horas antes do lançamento do fogo-de-artifício, se existe risco de incêndio ou alertas emitidos pelas referidas autoridades. Pode, neste sentido, ser concedida ou não a Autorização Prévia, para o lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos na festividade em honra do Divino Espírito Santo, sendo que nos termos do n.º 6, do art.º 13.º do Regulamento Municipal de uso de fogo e de limpeza de terrenos do Concelho de Macedo de Cavaleiros, após “*licenciamento emitido pela Câmara (...) o requerente dirigir-se-á a autoridade policial, onde será emitida licença.*” Salienta-se, portanto, que



independentemente da decisão tomada por esta edilidade a autorização definitiva será sempre das forças de segurança.” -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, João Martins, datado de 16.05.2024:** “Visto. Concordo com a informação, a mesma assinala as normas legais e regulamentares aplicáveis. Apesar de o requerimento não ter dado entrada com 30 dias de antecedência, o mesmo apresenta-se com documentação instrutória necessária para que o licenciamento possa ser efetuado bem como emitida a respetiva licença, pelo que, dado o evento ocorrer antes da reunião da Câmara Municipal, pode o Sr. Presidente decidir, submetendo a decisão a ratificação da Câmara Municipal.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16.05.2024:** “Autorizo. À Câmara Municipal para ratificação.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16.05.2024. -----

#### Divisão de Urbanismo

**24 - COMISSÕES DE VISTORIA - REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação n.º 91/2024 da Divisão de Urbanismo, datada de 23.05.2024, que se transcreve: -----

“Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: -----  
No âmbito de atuação da Divisão de Urbanismo, é necessário realizar vistorias nas mais diversas situações (utilização e dever de conservação dos edifícios, receção provisória/definitiva das obras de urbanização, auditorias de classificação de empreendimentos turísticos, da segurança contra incêndios em edifícios). -----



Os quadros jurídicos aplicáveis à realização das vistorias referem que as mesmas se realizam por comissões, compostas por técnicos com habilitação legal para serem autores de projeto ou, no caso da segurança contra incêndios em edifícios, por técnicos credenciados pela entidade competente, neste caso pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. -----

Porque a Divisão de Urbanismo não dispõe de técnicos com formação na área da engenharia, e porque alguns dos técnicos com credenciação pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil também não pertencem à esta divisão, propõe-se que em algumas comissões, técnicos da Divisão de Obras Municipais e da Divisão de Gestão e Planeamento, possam também integrar as respetivas comissões. -----

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal aprove a composição das seguintes comissões de vistoria: -----

**1. Utilizações, previstas no artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: -----**

**Membros efetivos -----**

- Arq. Sandra Abrunhosa -----
- Arq. Jorge Guerreiro -----
- Fiscal Municipal Rufino Xavier -----

**Membros suplentes -----**

- Fiscal Municipal Henrique Vinhas -----
- Fiscal Municipal – Luís Quintela -----
- Eng.º Pedro Santos (Divisão de Obras Municipais) -----

**2. Dever de conservação dos edifícios, previsto no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

**Membros efetivos -----**

- Arq. Sandra Abrunhosa -----
- Arq. Jorge Guerreiro -----



- Eng.º Pedro Pinto (Divisão de Obras Municipais) -----

**Membros suplentes** -----

- Eng.º Pedro Santos (Divisão de Obras Municipais) -----

- Fiscal Municipal Rufino Xavier -----

- Fiscal Municipal – Luís Quintela -----

- Fiscal Municipal Henrique Vinhas -----

**3. Receção provisória/definitiva das obras de urbanização, prevista no artigo 87.º do**

**Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

**Membros efetivos** -----

- Arq. Sandra Abrunhosa -----

- Eng.º Pedro Pinto (Divisão de Obras Municipais) -----

**Membros suplentes** -----

- Eng.º Pedro Santos (Divisão de Obras Municipais) -----

- Fiscal Municipal Rufino Xavier -----

- Fiscal Municipal – Luís Quintela -----

- Fiscal Municipal Henrique Vinhas -----

**4. Auditoria de classificação/ Revisão da classificação de empreendimento turístico**

**(artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março), e Vistoria de**

**estabelecimentos de alojamento local (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)** -----

**Membros efetivos** -----

- Arq. Sandra Abrunhosa -----

- Arq. Jorge Guerreiro -----

- Fiscal Municipal Rufino Xavier -----

**Membros suplentes** -----

- Fiscal Municipal Henrique Vinhas -----

- Fiscal Municipal – Luís Quintela -----



- Eng.º Pedro Santos (Divisão de Obras Municipais) -----

**5. Vistorias, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR - Sistema de Indústria Responsável) – No âmbito do SIR, a câmara municipal indica um representante para integrar as vistorias conjuntas com as restantes entidades que participam no processo de licenciamento industrial. -----**

- Arq. Sandra Abrunhosa -----

- Arq. Jorge Guerreiro -----

- Eng.º Pedro Santos (Divisão de Obras Municipais) -----

- Eng.º Pedro Pinto (Divisão de Obras Municipais) -----

**6. Vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro – Técnicos credenciados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil -----**

- Arq. Sandra Abrunhosa -----

- Eng.º Pedro Santos (Divisão de Obras Municipais) -----

- Eng.ª Célia Maria Parreira Antão Pimentel (Divisão de Gestão e Planeamento) -----

Propõe-se ainda que nas faltas e impedimentos dos trabalhadores designados para integrarem as respetivas comissões de vistoria, os mesmos sejam substituídos por outros com igual habilitação legal, a designar pelo respetivo superior hierárquico.” -----

-----**Despacho do Sr. Vice- Presidente da Câmara, datado de 24.05.2024: “À Câmara Municipal.” -----**

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos na informação a composição das comissões de vistoria, mais foi deliberado que nas faltas e impedimentos dos trabalhadores que integram as respetivas vistorias,**



os mesmos sejam substituídos por outros com igual habilitação legal, a designar pelo respetivo superior hierárquico. -----

25 - PROCESSO DE OBRA PARTICULAR - REQ: *FRANCISCO ALEXANDRE RODRIGUES PIRES*- LOC: CORTINHA DA PORTA - LAGOA - PEDIDO DE CERTIDÃO COMPROPRIEDADE - PARECER PARA CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a Informação da Divisão de Urbanismo, datada de 09.05.2024, que se transcreve:

“Sobre a solicitação registada com o n.º 343/2024 em 2024/04/23, informo o seguinte: -----

O requerente, na qualidade de cabeça de casal por morte de Maria Batilde Rodrigues, solicita à câmara municipal parecer para constituição de regime de compropriedade (aumento de compartes - 4 filhos). -----

Junta ao pedido, planta de localização do parcelário (P3), relativa a parcela situada no perímetro urbano de Lagoa, e onde já existem pelo menos duas construções, e uma certidão de registo predial relativa a prédio rústico, situado no Lugar da Cortinha da Porta, com a área de 51091,00 m2. -----

Se considerarmos a parcela delimitada na planta de localização, para além de não corresponder à certidão de registo predial entregue, situando-se em solo urbano de Lagoa, o regime de compropriedade não se aplica. -----

Se considerarmos a parcela constante da certidão de registo predial, mesmo desconhecendo a sua localização, de acordo com o regime de compropriedade previsto na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação atual, os terrenos aptos para cultura (rústicos), não podem fracionar-se em parcelas de área inferior à unidade de cultura fixada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, com a redação atual, que fixa para as Terras de Trás-os-Montes, para terrenos de regadio, a área de 4 ha, e para terrenos de sequeiro e terrenos de floresta, a área de 8 ha ou seja, estando



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2024.06.04

em causa o aumento de comparte de 1 para 4, de parcela com 5,10 ha, tal regra não se verifica pelo que, se propõe à câmara municipal o indeferimento do pedido.” -----

-----Parecer da Chefe da Unidade de Projetos e de Espaços Públicos, *Sandra Abrunhosa*, datado de 15.05.2024: “Proponho que o assunto em apreço seja agendado para deliberação da Câmara Municipal, nas condições da informação que antecede.” -----

-----Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 16.05.2024: “À Câmara Municipal.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, com base na informação, por unanimidade, deliberou emitir parecer desfavorável ao fracionamento do prédio. -----

**26 - PROCESSO DE OBRA PARTICULAR - REQ: MONEYBILITY - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. LOC: LOTE 86 DA ZONA INDUSTRIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS - AMENDOEIRA - CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - EMISSÃO DE LICENÇA: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação da Divisão de Urbanismo, datada de 22.05.2024, que se transcreve: “Sobre a solicitação registada com o n.º 401/2024 em 2024/05/10, informo o seguinte: -----

1 - Em resposta a audiência prévia sob proposta de caducidade de licenciamento (ofício n.º 758/2024 datado de 2024/04/23), solicita a requerente supra, a liquidação de taxas e emissão da respetiva licença, referente á obra de construção de armazém, a levar a efeito no Lote 86 da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, na Freguesia de Amendoeira, deste Município de Macedo de Cavaleiros. -----

2 - O licenciamento foi aprovado por despacho de 2023/04/05, do Sr. Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Dr. Paulo José Castro Rogão. -----

3 - Considerando que o prazo para proceder ao pagamento das respetivas taxas e emissão da licença terminou em 2024/04/17, manifestando a requerente em sede de audiência prévia,



interesse em realizar a referida construção (tendo procedido ao pagamento das taxas através das guias n.º 689, 690 e 691 de 2024/04/29), sou de parecer que a câmara municipal não declare a caducidade do licenciamento. -----

4 - Mais informo que o pedido se encontra devidamente instruído, com todos os elementos necessários á emissão da respetiva licença.” -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão de Urbanismo, Jorge Guerreiro, datado de 24.05.2024:**

“Tomei conhecimento. Face ao teor da informação, proponho que a Câmara Municipal não declare a caducidade do licenciamento, e que seja emitida a licença de obras. -----

-----**Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 27.05.2024:**

“Concordo com o proposto em parecer. À próxima reunião de Câmara para decisão.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação, não declarar a caducidade do licenciamento e emitir a respetiva licença de construção. -----

#### Divisão de Gestão e Planeamento

**27 - PEDIDO DE PAGAMENTO FRACIONADO DA DÍVIDA DE ÁGUA - CONSUMIDOR N.º 1171: DELIBERAÇÃO.** -----

-----Presente a Informação n.º 4/2024 da Divisão de Gestão e Planeamento, datada de 27.05.2024, que se transcreve: -----

“Solicitou a muncípe (...), NIF: (...), consumidor n.º 1171, a aplicação do tarifário de fugas relativamente à fatura de março/2024, FTR 0100324/21435 (relação em anexo) e ainda o pagamento em prestações do valor final da mencionada fatura. -----

Conforme parecer do Chefe de Divisão e Despacho do Vereador, informa-se o seguinte: -----



- Será necessário a emissão de Nota de crédito para aplicação do tarifário de fugas (simulador em anexo); -----

- Após a emissão da mesma, fixa-se aquela fatura em 110,96 € (cento e dez euros e noventa e seis cêntimos); -----

- A Muniçipe solicitou a esta Secção o parcelamento em 4 meses. -----

Assim, propõe-se o fracionamento da fatura em 4 prestações mensais, tendo cada uma delas o valor de 27,74 € (vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos). -----

A muniçipe terá de continuar a pagar a faturação corrente de forma a evitar acumulação de dívida. -----

Se houver incumprimento ao agora estabelecido, seja suspenso o fornecimento de água e que a dívida seja paga de uma só vez.” -----

-----Parecer da Chefe da Divisão de Gestão e Planeamento, *Cristina Ferreira*, datado de 28.05.2024: “Proponho que seja autorizado o fracionamento da dívida em 4 prestações de 27,74€.” -----

Para o efeito proponho que o assunto seja presente em reunião de Câmara para decisão.” -----

-----Despacho do Sr. Vice- Presidente da Câmara Municipal, datado de 28.05.2024: “À Câmara Municipal.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar ao consumidor n.º 1171 o pagamento do valor da fatura de cento e dez euros e noventa e seis cêntimos (110,96 €) em quatro (4) prestações mensais, no valor de vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos (27,74 €) cada, devendo, obrigatoriamente, continuar a pagar a faturação corrente de forma a evitar a acumulação de dívida, sob pena de, em caso de incumprimento, o fornecimento ser suspenso e a dívida ter de ser paga de uma só vez. -----



### Divisão de Obras Municipais

#### 28 - REABILITAÇÃO DE 32 FOGOS DO BAIRRO DA ALEGRIA EM MACEDO DE CAVALEIROS - APROVAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a Informação n.º 135/2024 da Divisão de Obras Municipais, datada de 29.05.2024, que se transcreve: -----

“**Descrição:** -----

No âmbito das atribuições do Município e estando previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento a ação denominada de “Reabilitação de 32 fogos do Bairro da Alegria em Macedo de Cavaleiros”, sob o código 2024-I-44 e com candidatura aprovada, com vista à aquisição de serviços para a elaboração do Projeto de Execução, foi organizado o procedimento de ajuste direto denominado “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO 1.º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO” (Proc.n.º57/2022-AD) e por despacho da Exma. Sra. Vereadora Sónia de Jesus Afonso Salomé de 2022/10/26, foi adjudicado à empresa NSP Unipessoal Lda. pelo valor de 19.900,00€ + IVA (23%) e com data de término do prazo de execução em 31 de Dezembro de 2023. -----

O custo estimado dos trabalhos a executar, de acordo com mapa de trabalhos que constitui o projeto de execução é de **2.151 187,35 € + IVA (6%)**. -----

Tendo em conta o preço base do procedimento, enquadrável na classe 5 de alvará (3.200.00,00€), de acordo com o n.º2 do artigo 43.º do CCP em conjugação com o n.º2 do artigo 18.º da Lei 31/2009 na sua redação atual, procedeu-se à revisão do projeto de execução por entidade distinta do autor deste, a qual propôs que fosse efetuada uma revisão geral do projeto de execução bem como a introdução de algumas alterações /correções, que foram aceites e efetuadas pelo projetista. -----

Pelo exposto, a Divisão de Obras Municipais propõe: -----

1. A aprovação do Projeto de Execução em anexo; -----



2. A abertura de procedimento com vista à execução da empreitada o qual, tendo como fundamento o valor do contrato a celebrar, é o concurso público sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, dado que a Câmara Municipal não dispõe de meios humanos e técnicos e porque é oportuno a sua execução; -----

3. Com vista a impulsionar a concorrência, através do aumento da participação de micros, pequenas e médias empresas, que seja efetuada a adjudicação por lotes, tendo em conta o valor do contrato a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º - A do CCP e de acordo com as peças desenhadas em anexo; -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Paulo Vilares, datado de 29.05.2024:** “Que seja agendado o assunto à Câmara Municipal, órgão competente para decidir; Com base na informação e nos fundamentos aí expressos, determinar conforme proposto.” --- Para o efeito proponho que o assunto seja presente em reunião de Câmara para decisão.” -----

-----**Despacho do Sr. Vice- Presidente da Câmara Municipal, datado de 29.05.2024:** “À Câmara Municipal.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

- o Projeto de Execução; -----
- a abertura de procedimento com vista à execução da empreitada, conforme proposto na informação. -----
- que seja efetuada a adjudicação por lotes, tendo em conta o valor do contrato a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º - A do CCP; -----

#### IV - Encerramento



